

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

### PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 007/2025

#### OBJETO

Contratação de serviços contínuos de fornecimento de Sistema Integrado de Gestão de Frota, associado a uma ampla rede credenciada de oficinas, com vistas a atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA.

#### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.284.168,50

#### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/06/2025, às 09:00h (nove horas) horário de Brasília

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior Desconto por Item

#### MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

#### REGISTRO DE PREÇO

NÃO

#### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

#### GARANTIA DA PROPOSTA

NÃO

#### SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

<https://www.licitanet.com.br>



## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DO CREDENCIAMENTO .....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	15
9. DO TERMO DE CONTRATO .....	17
10. DOS RECURSOS .....	18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2025**

**EDITAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.208.946/0001-24, por meio da COMISSÃO DE CONTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, com sede na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, neste município de Porto Franco/MA, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no dia 09 de junho de 2025, às 09h00min, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços contínuos de fornecimento de Sistema Integrado de Gestão de Frota, associado a uma ampla rede credenciada de oficinas, com vistas a atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA, por 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados para execução dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br>.

2.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação deverão confirmar seu enquadramento e condição, através de Declaração registrada em campo específico do sistema LICITANET.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os (As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

3.4. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Porto Franco/MA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

3.7. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.8. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I.

3.9. Como requisito para participação neste certame o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os (As) licitantes deverão ainda, encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- 4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor do desconto total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.8.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,10%** (um décimo por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente

determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  - 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - 6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. As licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os Documentos de Habilitação previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou outro cadastro que obedeça a Lei 14.133 de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio através dos documentos inseridos na plataforma Licitanet.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portofranco.ma.gov.br/>.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1. advertência;
  - 11.2.2. multa;
  - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua **motivação** à

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma Licitanet.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico [www.portofranco.ma.gov.br/](http://www.portofranco.ma.gov.br/) e na plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Porto Franco/MA, 19 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**VALDERICE DA MOTA NEVES**  
Secretária de Administração e Ordenadora de Despesas

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de fornecimento de Sistema Integrado de Gestão de Frota, associado a uma ampla rede credenciada de oficinas, com vistas a atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Porto Franco-

MA, por 60 (sessenta) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL SEM APLICAÇÃO DO DESCONTO
01	Serviço de administração e gerenciamento informatizado de frota, por meio de sistema WEB, online com rede de estabelecimentos credenciados para os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, baterias, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho veículos oficiais e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA.	01	21,71%	R\$ 5.284.168,50 (Cinco milhões duzentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pelas Prefeitura de Porto Franco - MA, e conseqüentemente, causar danos ao patrimônio público bem como comprometer o alcance das metas institucionais.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

4.1.1. A contratação dos serviços de gerenciamento de frota, com sistema informatizado e rede credenciada de oficinas para manutenção de veículos oficiais e máquinas pesadas, incluindo fornecimento de peças e acessórios, exige a observância de padrões mínimos de qualidade e desempenho. Estes requisitos visam garantir eficiência, segurança, e cumprimento das normas legais e técnicas, assegurando o controle eficaz e a utilização correta dos recursos. Seguem abaixo os padrões mínimos de qualidade e desempenho a serem observados nesta contratação.

##### 4.1.1.1. Condições Mínimas do Sistema de Gerenciamento

4.1.1.1.1. **Interface de controle e monitoramento:** O sistema deve oferecer visualização em tempo real da frota, com dados sobre o status de manutenção e histórico de uso, permitindo a análise centralizada e relatórios automáticos.

4.1.1.1.2. **Controle de manutenção:** O sistema deverá registrar todas as operações de manutenção, facilitando o acompanhamento detalhado por veículo e emitindo alertas para serviços de manutenção preventiva, revisões e vencimento de documentos, licenças obrigatórias e seguro.

4.1.1.1.3. **Segurança e integridade dos dados:** O sistema deverá contar com autenticação segura de usuários, backup periódico e proteção contra acessos não autorizados, assegurando a integridade e confidencialidade das informações registradas.

4.1.1.1.4. **Acesso remoto e suporte técnico:** O sistema deverá ser acessível remotamente pelos gestores e oferecer suporte técnico 24/7 para assegurar funcionamento contínuo e assistência em caso de falhas e inconsistências.

4.1.1.1.5. **Controle da garantia dos serviços ou peças:** O sistema deverá contar com mecanismos de alerta e controle da garantia dos serviços e/ou peças das manutenções realizadas nos veículos, de modo a evitar que sejam realizados novos serviços ou fornecidas novas peças dentro da garantia dos anteriormente prestados/fornecidos.

4.1.1.1.6. **Segurança da Informação e Proteção de Dados:** O sistema informatizado deve atender às normas internas de segurança e proteção de dados, com autenticação segura de usuários e mecanismos de controle de acesso, atendendo às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

4.1.1.1.7. **Gestão Documental e Controle de Dados:** O sistema deve garantir o registro e armazenamento seguro de todas as operações de manutenção, com geração de relatórios para

controle e planejamento estratégico.

#### **4.1.1.2. Condições Mínimas das Credenciadas (Oficinas):**

4.1.1.2.1. **Conformidade com normas ambientais e trabalhistas:** As credenciadas deverão observar integralmente a legislação ambiental e trabalhista, adotando práticas sustentáveis de descarte de resíduos e controle de emissões, bem como manter uma equipe devidamente capacitada.

4.1.1.2.2. **Certificação e qualificação técnica:** As oficinas credenciadas devem estar habilitadas conforme as normas técnicas nacionais para manutenção preventiva e corretiva de veículos, assegurando a execução de serviços com qualidade e segurança.

4.1.1.2.3. **Infraestrutura e equipamentos adequados:** As oficinas precisam de infraestrutura organizada, equipamentos calibrados e condições adequadas para armazenar peças, acessórios e dos próprios veículos com segurança.

4.1.1.2.4. **Acesso a peças e componentes certificados:** As oficinas devem fornecer peças e componentes originais ou certificados pelo fabricante do veículo e máquinas pesadas, garantindo a segurança e compatibilidade no reparo dos veículos.

4.1.1.2.5. **Sistema de documentação e controle de qualidade:** As credenciadas devem manter registros completos de todos os serviços realizados, incluindo o histórico de manutenção e substituição de peças, garantindo rastreabilidade e controle de qualidade.

4.1.1.2.6. **Saúde e Segurança do Trabalho:** Oficinas credenciadas devem observar rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho, promovendo um ambiente seguro para a execução dos serviços.

#### **Sustentabilidade:**

4.2. Os critérios de sustentabilidade a serem aplicados a esta contratação visam garantir a responsabilidade ambiental e a eficiência no uso de recursos, conforme orientado pelo *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - Outubro/2024*. As diretrizes sustentáveis abaixo foram definidas para otimizar a gestão da frota, reduzindo impactos ambientais e promovendo práticas socialmente responsáveis.

##### **a) Gestão de Resíduos e Reciclagem em Oficinas Credenciadas:**

- **Gestão Responsável de Resíduos:** Oficinas credenciadas deverão seguir normas de descarte seguro para resíduos gerados em processos de manutenção, como óleos, filtros e peças substituídas. Este procedimento deve cumprir as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), mitigando a poluição e incentivando práticas de reciclagem.

- **Utilização de Peças com Perfil Sustentável:** Peças e acessórios com maior durabilidade e, quando possível, compostos por materiais reciclados, devem ser priorizados, garantindo a economia de recursos e minimizando o descarte.

##### **b) Critérios de Responsabilidade Social:**

- **Condições de Trabalho em Oficinas Credenciadas:** As oficinas devem assegurar condições seguras e adequadas de trabalho, conforme exigido pela legislação trabalhista e normas de segurança, promovendo o bem-estar dos trabalhadores e a conformidade com requisitos legais de segurança do trabalho.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos pela rede credenciada os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a rede credenciada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.4.1. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

- a) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.4.1.1. Durante a execução do contrato, o fiscal técnico ou setorial solicitará que a credenciada apresente os seguintes documentos antes da aprovação da ordem de serviços:

- a) o documento comprobatório do registro do óleo lubrificante na ANP;
- b) o documento comprobatório da autorização do fabricante ou importador pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) comprovação de que o rótulo tem informações em língua portuguesa discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP; no caso de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP) a comprovação da classificação do produto segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;
- d) declaração sob as penas da lei de que o produto ofertado não se enquadra em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP;

4.4.2. Não são permitidas, à rede credenciada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.4.3. A rede credenciada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.4.4. Só será admitido o fornecimento de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.4.4.1. O fiscal técnico ou setorial solicitará à credenciada que envie, sob pena de não aprovação da ordem de serviço, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.

4.4.5. Só será admitido o fornecimento de bateria chumbo-ácido (componente automotivo) que possua o Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 145, de 28 de março de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto, devendo

o fiscal técnico ou setorial solicitar à credenciada a comprovação antes da aprovação da ordem de serviço.

4.4.6. A rede credenciada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010; Resolução CONAMA nº 416/2009; Instrução Normativa nº 09/2021; e normas correlatas.

4.4.7. Só será admitido o fornecimento de pneu que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na (s) classe(s) A e B, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021.

4.4.7.1. O fiscal técnico ou setorial solicitará à credenciada que envie, sob pena de não aprovação da ordem de serviço, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) neste Termo de Referência.

4.4.8. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.4.9. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta

apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.4.10. Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitido o fornecimento de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:

a) Para importadores de pilhas e baterias (enquadramento no art. 1º da Resolução Conama nº 401/08): O cadastro de importadores de pilhas e baterias deve ser realizado para a categoria-descrição: 18-81 Comércio de produtos químicos e perigosos. Consulte a Ficha Técnica de Enquadramento (FTE) 18-81.

b) Para fabricantes nacionais de pilhas e baterias: O cadastro de fabricantes nacionais de pilhas e baterias no CTF/APP deve ser realizado para a categoria-descrição: 5 - 1 Indústria de material elétrico e comunicações: Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores. Consulte a FTE 5-1.

c) Para importadores de pneus e similares: O cadastro de importadores de pneus e similares deve ser realizado para a categoria-descrição: 21-45 Importação de pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416 /2009: Consulte a FTE 21-45.

d) Para fabricantes nacionais de pneus e similares: O cadastro de fabricantes nacionais de pneus e similares deve ser realizado para a categoria-descrição: 9-6 Fabricação de pneumáticos. Consulte a FTE 9-6.

e) Para fabricantes nacionais de óleo lubrificante acabado: O cadastro de fabricantes nacionais de óleo lubrificante acabado deve ser realizado para a categoria-descrição: 15-2 Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira para fabricante de óleo lubrificante acabado. Consulte a FTE 15-2.

f) Para fabricantes nacionais de óleo lubrificante recuperado/refinado: O cadastro de fabricantes nacionais de óleo lubrificante recuperado/refinado deve ser realizado para a categoria-descrição: 15-23 Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV. Consulte a FTE 15-23.

4.4.10.1.1. O fiscal técnico solicitará antes da aprovação da ordem de serviço, que a credenciada apresente os seguintes documentos das fabricantes e/ou importadoras dos produtos listados acima:

a) Comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal - CTF/APP do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 13/2021 e normas supervenientes.

a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o fiscal logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo de pagamento.

### **Subcontratação**

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escriturada, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

411.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

### **Vistoria**

4.23. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratante promoverá reunião inicial, com a contratada, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Todos os registros deverão constar de ata, a ser assinada por todos os participantes e que fará parte do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato celebrado.

5.1.2. A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato**, devendo, a CONTRATADA, alocar materiais e a mão de obra nos moldes descritos neste Termo de Referência e seus anexos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, na forma descrita no deste Termo de Referência.

5.1.3. **Cronograma e prazos de realização dos serviços:**

<b>Atividade/Obrigaç�o</b>	<b>Prazo</b>
- Enviar a rela�o da Rede Credenciada m�nima prevista neste Termo de Refer�ncia	<b>At� 30 (trinta) dias</b> ap�s publica�o do resultado final da licita�o

- Reunião inicial de alinhamento entre a fiscalização e a Contratada	<b>Até 5 (cinco) dias úteis</b> , contados da assinatura do contrato
- Cadastrar a frota de veículos e equipamentos. - Cadastrar gestores e condutores (usuários do cartão).	<b>Até 5 (cinco) dias úteis</b> , contados da entrega da listagem de veículos, equipamentos e usuários do sistema pela contratante
- Emitir e encaminhar os cartões para equipamentos nas Secretarias a serem atendidas.	<b>Até 7 (sete) dias úteis</b> , contados do encerramento do prazo do cadastramento dos veículos e equipamentos no sistema
- Entregar tabelas temporárias e de preços das fabricantes de todas as marcas/modelos de veículos componentes da frota e máquinas pesas da Contratante	<b>Até 10 (dez) dias úteis</b> , contados da assinatura do contrato
- Atualizar as tabelas temporárias e de preços das fabricantes de todas as marcas/modelos de veículos componentes da frota e máquinas pesadas da Contratante	A cada alteração de preços pelas fabricantes dos veículos, ou a cada 12 meses de contrato
- Fornecer os acessos ao Sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico	<b>Até 10 (dez) dias úteis</b> , contados da assinatura do contrato
Realizar treinamento dos gestores da contratante para correta utilização do sistema	<b>Até 10 (dez) dias úteis</b> , contados da assinatura do contrato
- Realizar treinamento dos novos gestores da contratante para correta utilização do sistema	<b>Até 5 (cinco) dias úteis</b> , contados da solicitação da contratante
- Atender pedidos de cadastramento de novos estabelecimentos, ou a respectiva justificativa do não cadastramento	<b>Até 15 (quinze) dias úteis</b> , contados da solicitação da contratante
- Cadastrar novo veículo; equipamento ou usuário após sistema implantado	<b>Até (1) dia útil</b> , contado da solicitação da contratante
- Emitir e encaminhar os cartões/TAG's para novos veículos e equipamentos que passarem a atender a secretaria, ou emissão de 2ª via	<b>Até 7 (sete) dias úteis</b> , contado da solicitação da contratante
- Respostas informais (e-mail, telefone, etc) aos pedidos de informações ou notificações realizadas pela fiscalização, quando não for concedido prazo diverso	<b>Até 24 (vinte e quatro) horas</b> , contadas da solicitação da fiscalização
- Respostas formais (ofícios) aos pedidos de informações ou notificações realizadas pela fiscalização, quando não for concedido prazo divers	<b>Até 5 (cinco) dias úteis</b> , contadas do recebimento do ofício
- Apresentação de orçamento pelo credenciado	<b>Até 12 (doze) horas comerciais*</b> , contadas a partir da hora da entrega do veículo no estabelecimento credenciado (caso haja necessidade ou manifestação), considerando-se a hora registrada na solicitação feita no sistema online <b>Obs: *Hora comercial = De 08 às 18h do dia</b>
- Encaminhamento de pedido de cotações no sistema para, pelo menos, outros 2 estabelecimentos credenciados, após a apresentação do orçamento inicial	<b>Até 4 (quatro) horas comerciais*</b> , contadas a partir da hora do lançamento do orçamento inicial, registrada na solicitação feita no sistema online <b>Obs: *Hora comercial = De 08 às 18h do dia</b>
- Negociação do orçamento/cotação por parte da Contratada, disponibilizando-o para aprovação do fiscal, com todos os itens contratuais verificados e entrega das pesquisas quanto a conformidade de peças/produtos	<b>Até 12 (doze) horas comerciais*</b> , contadas a partir da hora do lançamento, pelo estabelecimento credenciado, do orçamento registrada no sistema. <b>Obs: *Hora comercial = De 08 às 18h do dia</b>

/accessórios e serviços	
- Execução do orçamento aprovado	<b>Até 1 (um) dia útil</b> a partir da aprovação do orçamento no sistema nos casos de serviços corriqueiros, podendo atingir, para demais serviços, até 5 dias úteis, devendo ser apresentada justificativa a ser aceita pela fiscalização em caso de necessidade de prazo superior <b>Obs: Casos específicos deverão ser analisados de acordo com o problema apresentado</b>
- Solução de problemas técnicos no sistema	<b>Até 4 (quatro) horas</b> a contar da notificação da contratante

## 5.2. Do Sistema - Implantação, Operacionalização, Acessos, Funcionalidades e Relatórios

5.2.1. Para prestação dos serviços de manutenção de veículo, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar junto à Contratante um sistema informatizado em ambiente de produção na *web*, que possibilite o acompanhamento da aquisição de peças, serviços, acessórios etc, propiciando à Contratante gestão e controle detalhado das informações, suporte ao gerenciamento e controle dos processos, informações e operações relacionadas à frota da Contratante.

5.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, contendo ferramenta de *Business Intelligence* (BI) de apresentação de dados, bem como equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota gerenciada.

5.2.3. Além do acesso ao seu sistema para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pesadas, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao contratante pelo menos 2 (dois) acessos aos Sistemas Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, no mínimo, conter todas as peças utilizadas na manutenção das marcas e modelos descritas neste Termo de Referência, sendo uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, bem como quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

5.2.4. Os servidores que são Gestores da Frota terão, obrigatoriamente senha de acesso amplo e irrestrito a todas as bases do sistema, sem qualquer restrição, independente de portaria de designação, sem prejuízo da função de fiscal/gestor de contrato de sua própria unidade, tanto para manutenção preventiva e corretiva.

5.2.5. O sistema fornecido deve possibilitar, sem qualquer tipo de restrição, transferência/migração de dados de sua base para os sistemas próprios da Contratante.

5.2.6. O software da CONTRATADA deverá ser capaz de consolidar todas as informações relacionadas ao objeto contratado, sendo certo que deverá manter histórico de todas as operações e levantamentos efetuados, sem restrições de bases, prazos e/ou outras, propiciando completo controle e organização, com todas as informações relacionadas a:

- a) Veículo/máquina/equipamento.
- b) Responsável/Condutor.
- c) Tipo de manutenção (lataria, pintura, mecânica, suspensão, pneus, rodas, etc).

- d) Tipo de fornecimento (óleos, filtros, peças em geral).
- e) Todos os tipos de serviços executados em todos os veículos.
- f) Estabelecimento (concessionaria, oficina, mecânica, etc.) em que foram efetuados os serviços.
- g) Categoria de manutenção (preventiva, corretiva, sinistro, etc).
- h) Fornecedores em geral que realizaram os serviços.
- k) Serviços que tiveram que ser refeitos.
- i) Serviços/produtos que foram retomados por qualquer motivo.
- j) Reclamação do usuário.
- l) Quaisquer outras informações que se fizerem necessárias ao longo do contrato.

5.2.7. Também deverá ser requisito dessa ferramenta: gerenciar custos, gerenciar saldos, controle de limites de cada veículo/máquina/equipamento, orçamentos por subunidade, responsabilidades, chamados, solicitações e aprovações de ordens de serviço e transações, controle, emissão, recuperação de senhas de usuários e veículo/máquina/equipamento, etc.

5.2.8. O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá permitir a elaboração de orçamentos em tempo real (online), assim como, mesmo após a aprovação, que esse seja complementado, sem a necessidade de abertura de nova solicitação, com a consequente apresentação de novo orçamento (orçamento complementar).

5.2.9. O sistema de gerenciamento deverá permitir a inserção de texto e ou arquivo no momento da aprovação da ordem de serviço.

5.2.10. O sistema deverá possuir, obrigatoriamente, campo próprio onde o fiscal atestará a execução e conformidade do serviço.

5.2.11. O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por centro de custo, por regional ou placa, ou outro meio /indicador, requisitado pela Contratante.

5.2.12. O sistema deverá sempre informar, de forma ordenada e clara, os valores já gastos com manutenções preventivas e corretivas, por veículo/máquina/equipamento antes da aprovação do próximo orçamento de manutenção.

5.2.13. O sistema deverá permitir, de forma automática, a reposição de limites e saldos, em até 25% daqueles parametrizados pelo fiscal do contrato, desde que não ultrapasse os valores contratuais, a fim de não comprometer as operações a serem realizadas pelos usuários, 24h/dia.

5.2.14. Após a realização de uma transação de manutenção, o banco de dados deverá ser atualizado automática e imediatamente, mantendo sempre os valores reais gastos e ainda disponíveis, a fim de permitir controle efetivo e sistêmico da frota gerenciada.

5.2.15. As informações, aplicações e banco de dados deverão ser mantidos em ambiente seguro com regras de acesso, perfis (login e senhas) e log de todas as tarefas executadas (quem, o que e quando).

5.2.16. O sistema deverá possuir indicação de alerta quando houver a troca de uma mesma peça em prazo incompatível com a garantia.

5.2.17. O sistema de gerenciamento deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, contendo ferramenta de *Business Intelligence* (BI) de apresentação de dados, para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada (sem qualquer tipo de restrição, ou perda de histórico, relacionadas a transferência/mudança de base, de prazos e/ou outras) cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, vidraçaria, capotaria, estofamento, lavagem, lubrificação, reparação de acessórios, fornecimento de baterias, de extintores de incêndio, pneus, peças em geral e tudo mais descrito neste Termo de Referência, que envolva a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e despesas, devendo ser disponibilizadas, a qualquer tempo, as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

5.2.17.1. **Histórico de manutenção de veículo** com valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, total de hora mão de obra utilizada e o desconto aplicado. Deverá estar disponível a funcionalidade de impressão dessas informações.

5.2.17.2. **Histórico da movimentação do orçamento e das cotações**, contendo: informações precisas e congruentes desde a abertura até o encerramento da transação, ainda que cancelada, contendo dados como data e hora da abertura, de cada uma das movimentações, da mudança de status; o nome de cada responsável pela ação no orçamento (abertura, lançamento, aprovação técnica, aprovação de execução, recebimento, devolução, atesto de execução do serviço, alterações, etc). Deverá estar disponível a funcionalidade de impressão dessas informações.

5.2.17.3. **Histórico facilitado de operações por veículo**, possibilitando visão geral de todos os orçamentos já abertos para cada veículo em tela única, com comparativo de gastos associado ao valor do bem na tabela FIPE e sites especializados de avaliação de máquinas pesadas, com disparo de alerta caso os gastos, nos últimos 12 meses, atinjam 50% do valor venal do bem. Deverá estar disponível a funcionalidade de impressão dessas informações.

5.2.17.4. Ordem de serviço cadastrada.

5.2.17.5. Comparativo do valor na Ordem de Serviço.

5.2.17.6. Orçamento eletrônico.

5.2.17.7. Complemento de orçamento eletrônico.

5.2.17.8. Registro de garantia de peças/s erviços.

5.2.17.9. Histórico dos orçamentos.

5.2.17.10. Comparação de orçamentos para análise de histórico.

- 5.2.17.11. Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca.
- 5.2.17.12. Cotação em tempo real (*on-line*) - transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo.
- 5.2.17.13. Cadastro do veículo.
- 5.2.17.14. Composição da frota e idade média.
- 5.2.17.15. Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados.
- 5.2.17.16. Relatório de operação de manutenção.
- 5.2.17.17. Utilização de peças e serviços por estabelecimentos.
- 5.2.17.18. Custos por grupo de manutenção - veículo.
- 5.2.17.19. Custos e quantidade por tipo de manutenção- veículos.
- 5.2.17.20. Veículos x manutenção preventiva.
- 5.2.17.21. Pesquisa no sistema - garantia de peças e serviços.
- 5.2.17.22. Pesquisa no sistema - preços de peças e serviços.
- 5.2.17.23. Custos por km e indicadores - veículos.
- 5.2.17.24. Indicação de alerta quando houver a troca de uma mesma peça em prazo incompatível para a mesma.
- 5.2.17.25. Indicação de prazo para trocas próximas como, óleo, filtros, peças em garantia, etc.
- 5.2.18. O sistema deverá estar apto a emitir relatórios gerenciais modelados de forma a atender as necessidades da Contratante, sendo que todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelos fiscais responsáveis, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão, assim como conter ferramenta *Business Intelligence* (BI) para apresentação de dados.
- 5.2.19. Os relatórios/informações devem estar disponíveis para extração, no sistema contratado, por parte da Contratante, sem restrições, ou seja, quando da necessidade de confecção de um relatório/informação, o lapso temporal deve permitir a extração de dados desde a data da contratação.
- 5.2.20. A Contratante poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.
- 5.2.21. A ferramenta de suporte a confecção de relatórios deve ser flexível permitindo alterações, adequações, inclusões, exclusões e criação de relatórios distintos e diversos a partir da combinação dos dados armazenados, assim como ferramenta *Business Intelligence* (BI) de apresentação de dados.
- 5.2.22. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter e a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela Contratante, sem custos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação, com a finalidade de garantir o atendimento de possíveis auditorias internas e externas da Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA.

5.2.23. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo informações gerenciais que medirão a eficácia da sua operação conforme especificação abaixo:

**5.2.23.1. Agendamento/Solicitação:**

5.2.23.1.1. Data/Hora de recebimento da solicitação do agendamento do veículo para manutenção X Data/Hora da resposta da solicitação com indicação do estabelecimento.

**5.2.23.2. Ordem de Serviço:**

5.2.23.2.1. Data/Hora de chegada do veículo no estabelecimento credenciado X Data/Hora de saída do veículo.

5.2.23.2.2. Data/Hora de chegada do veículo no estabelecimento credenciado X Data/Hora de finalização dos serviços.

5.2.23.2.3. Data/Hora de chegada do veículo no estabelecimento X Data/Hora de envio do orçamento para aprovação.

5.2.23.2.4. Data/Hora prevista de término do serviço estipulado no início do processo X Data/Hora efetiva do término da manutenção.

5.2.23.2.5. Data/Hora de envio do orçamento para aprovação X Data/Hora da aprovação ou reprovação do mesmo pelo aprovador.

**5.2.23.3. Estabelecimentos Credenciados:**

5.2.23.3.1. Relatório contendo o valor inicial e total final total transacionado em cada estabelecimento, demonstrando o valor total e o percentual de redução de orçamento seja por reprovação de itens, seja por renegociação de valores.

5.2.23.3.2. Relatório contendo a quantidade total de transações por estabelecimento e a sua representatividade percentual no total de transações.

**5.2.23.4. Composição do Custo**

5.2.23.4.1. Produto/Peça - Relatório demonstrando valor gasto em peça, segmentada por tipo de peça, quantidade de peças aprovadas, valor médio pago, valor total e percentual de redução de orçamento por peça.

5.2.23.4.2. Serviço/Mão de Obra - Relatório demonstrando valor gasto em mão de obra, segmentada por tipo, quantidade de horas aprovadas, valor médio pago, valor total e percentual de redução de orçamento por tipo de mão de obra.

5.2.23.4.3. Ranking Peça/Mão de Obra - Relatório analítico do valor gasto com cada grupo de peça (motor, suspensão, funilaria, etc.), segmentada por peça e mão de obra. Deve apresentar o valor total e percentual de redução de orçamento por grupo.

5.2.24. A ferramenta deverá possibilitar acesso remoto via internet (on-line) com todos os recursos de segurança da informação necessários.

5.2.25. A CONTRATADA deverá possibilitar, seja por meio de seu site ou de aplicativo, a obtenção/recuperação/troca de senha, a ser promovida pelo próprio usuário.

5.2.26. A base de dados deverá possuir *backup* diário. Todas as informações, apesar de dispostas em sistema administrado pela CONTRATADA, serão de propriedade da Contratante, cabendo à CONTRATADA a obrigação de disponibilizar, sempre que solicitado, em meio magnético, arquivos em formato *xls*, os dados a qualquer tempo, sendo que a "não disponibilização" das informações será entendida como falta sujeitando a CONTRATADA a pagamento de multa prevista no contrato.

5.2.27. A guarda e administração das informações, durante o período contratual, será de total responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à mesma qualquer tipo de ressarcimento decorrente de perda parcial ou total das informações relacionadas ao Contrato.

5.2.28. O pagamento referente ao último mês de prestação dos serviços objeto desta contratação está vinculado a disponibilização total e integral das informações.

5.2.29. Todas as informações adquiridas ou manuseadas durante o contrato são de uso exclusivo da Contratante, ficando vedada a utilização, doação ou venda das informações, as quais pertencem única e exclusivamente à Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, bem como o envio de qualquer informação utilizada durante o contrato a qualquer outra parte.

5.2.30. O controle de transações deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pela Contratante ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal, a qualquer tempo.

5.2.31. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante.

5.2.32. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer no prazo máximo descrito neste Termo de Referência.

5.2.33. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em prazo descrito neste Termo de Referência, após informações prestadas pela Contratante.

5.2.34. Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação ou instalação de equipamentos nos veículos/máquinas/equipamentos, exceto se devidamente justificado e aprovado pelo Fiscal do contrato.

### **5.3. Implantação**

5.3.1. Os trabalhos de implantação pela contratada, compreendem:

- a) Implantação dos sistemas tecnológicos;
- b) Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- c) Estudo da logística da rede de atendimento;
- d) Disponibilização de rede credenciada/conveniada de estabelecimento;

- e) Estrutura de gestão;
- f) Crédito do contrato;
- g) Treinamento de usuários.

5.3.2. A implantação do sistema de gerenciamento de manutenção e abastecimento dos veículos será de, no máximo, **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **5.4. Treinamento**

5.4.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores e fiscais indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

5.4.1.1. O treinamento deverá ser realizado no prazo previsto neste Termo de Referência por meio de plataforma *online*, podendo ser utilizada a plataforma disponibilizado pela contratante (Microsoft Teams), sem limite de participação dos servidores ou pessoas indicadas pela Contratante, devendo ser demonstrado diretamente no sistema todas as funcionalidades disponíveis, bem como serem realizadas simulações dos procedimentos de lançamento e aprovação de orçamentos, bem como dos procedimentos para extração de relatórios e de pagamento disponíveis no sistema, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência. Deverão ser dirimidas todas as dúvidas dos participantes, bem como ser informado canal para esclarecimentos de dúvidas posteriores durante a execução do contrato. A contratada deverá realizar novos treinamentos sempre que for alterado algum membro da equipe de fiscalização, ou a critério da Contratante para fins de reciclagem e melhoria nos procedimentos, observando o prazo previsto neste Termo de Referência.

5.4.1.2. A data de realização e conteúdo programático do treinamento deverão ser previamente alinhados com o gestor do contrato.

5.4.1.3. A contratada deverá realizar novos treinamentos quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação.

5.4.1.4. A CONTRATADA deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam qualquer dificuldade que o credenciado possa ter, que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à Contratante, realizando semestralmente pesquisa de satisfação entre os estabelecimentos da rede, que deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada à Contratante, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

#### **5.5. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho**

#### **5.6. Rede Credenciada**

5.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer rede de estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir, preferencialmente, microcomputador impressora e conexão à internet;

- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulação de motores;
- d) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- f) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- g) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
- h) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- i) Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento;
- j) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo fiscal do contrato.
- k) No caso de mau atendimento, a Contratante não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema.
- m) Permitir a fiscalização da execução dos serviços pela Contratante diretamente em seu estabelecimento, sem restringir o acesso às instalações injustificadamente.
- n) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles aceitos pela Contratante, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Contratante;
- o) Fornecer à Contratante, por meio do sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
- p) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- q) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da Contratante;

- r) Receber e inspecionar o veículo da Contratante por meio do preenchimento de *check-list* a ser confeccionado em duas vias, devendo uma delas ser entregue ao condutor ou fiscal de contrato;
- s) Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço - OS - via internet, aprovadas pela CONTRATANTE por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;
- t) Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- u) Responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, ou prejuízo causado aos veículos, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados via sistema.
- v) Fornecer garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar, nas condições e prazos previstos neste termo de referência.
- w) Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em formato *pdf*, em conformidade com o Protocolo ICMS pertinente.
- x) Prestar informações e apresentar documentos solicitados pela fiscalização para comprovação de exigências constantes neste termo de referência.

5.6.2. A CONTRATADA será a única responsável por garantir que os postos credenciados atendam às exigências descritas nos subitens do item anterior.

### 5.7. Veículos e Máquinas Pesadas a serem atendidos na execução

5.7.1. O quantitativo atual de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Porto Franco a serem atendidos nesta contratação são os constantes na tabela abaixo:

Item	Frota de Veículos	Placa
1	Moto Yamaha XTZ Lander 250	NNE-1784
2	Moto Yamaha XTZ 125	NMQ-1055
3	Ambulância Fiat Strada 1.4	N/D
4	Ambulância Mercedes Benz Sprinter	PTB-8181
5	Ambulância Mercedes Benz Sprinter	PTG-2052
6	Ambulância Mercedes Benz Sprinter	PSW-1463
7	Ambulância Mercedes Benz Sprinter CHASSI NE221184	N/D
8	Ambulância Mercedes Benz Sprinter CHASSI NE219594	N/D
9	Ambulância Renaut Master	PTZ-5E62
10	Ambulância Renaut Master	ROH-6B28
11	Ambulância Peugeot Expert	GEH-3H37
12	Pick-Up Fiat Toro	PTF-1761
13	Ônibus Volksbus 15-190	NXJ-7419
14	Ônibus Iveco City Class	NXJ-8081
15	Ônibus Volare Attack V8L 4X4 CHASSI PC071109	ROU9J78
16	Ônibus Iveco Bus 15-210 E-C	SMP8A15
17	Ônibus Iveco Bus 15-210 E-C	SMP8A24

18	Caminhão C. Fechada Ford Cargo 1319	OJO-6994
19	Caminhão C. Aberta Ford Cargo 816S	PLS-8264
20	Trator New Holland TT4030 4X4	N/D
21	Trator New Holland TL95 4X4	N/D
22	Carreta Para Trator 2 Eixos	N/D
23	Carreta Para Trator 2 Eixos	N/D
24	Grade Aradora Hidráulica 14 Discos	N/D
25	Grade Aradora de Arrasto 14 Discos TATU	N/D
26	Vassoura Mecânica	N/D
27	Roçadeira Hidráulica Algor	N/D
28	Roçadeira Hidráulica Baldan	N/D
29	Plantadeira de Mandioca 2 Linhas Mod. Ger18	N/D
30	Honda Biz 125cc	PTH-8197
31	Honda Biz 110i	PTR-2671
32	Honda Biz 125cc	NWS-6694
33	Honda Biz 110i	PTQ-4218
34	Honda Biz 110i	PTQ-4148
35	Honda Biz 110i	PTR-2683
36	Honda Biz 110i	PTQ-6985
37	Honda Biz 125cc	NHR-2382
38	Honda Biz 125cc	OXZ-7676
39	Honda Biz 125cc	NHK-4817
40	Volkswagen Gol 1.6	PTG-9694
41	Fiat Grand Siena 1.4	ROF-8G07
42	Fiat Palio 1.0 Fire	PSR-7570
43	Fiat Mobi 1.0 Like	PTD-6632
44	Fiat Way 1.0	NWW-8359
45	Fiat Way 1.0	NWW-8342
46	Ônibus Volare W9	PSR-0796
47	Fiat Mobi 1.0 Like	SMN8E22
48	Honda Bros 160	SMO7822
49	Honda Bros 160	SMO7827
50	Caminhão Basculante Iveco Tector 260E28	OJD-7004
51	Caminhão Basculante Ford Cargo 1319	OJP-6410
52	Cavalo Mecânico Ford 1933	PSM-6050
53	Carreta Prancha NOMA	OJM-3546
54	Caminhão Iveco Tector 170E22	OXX4639
55	Caminhão Volkswagen 17190	PTJ-7337
56	Retroescavadeira JCB 3C	N/D
57	Escavadeira Volvo EC210B Prime	N/D
58	Carregadeira Case W20E	N/D
59	Motoniveladora Case 845B	N/D
60	Motoniveladora XCNG GR 1803BR	N/D

61	Trator Massey Ferguson 275 4X4	N/D
62	Trator Komatsu D30	N/D

5.7.2. A prestação dos serviços de manutenção e fornecimento de peças dos veículos, deverá atender:

- À atual frota oficial e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Porto Franco, conforme relação constante neste Termo de Referência;
- Outros veículos que venham a ser acrescentados ou substituídos à atual frota da Contratante.
- Veículos cedidos à prefeitura, por meio de convênio, contratos ou ordem judicial.
- Veículos sob cessão de uso da prefeitura.
- Veículos a serviço da Contratante relativos a outros órgãos públicos, que estejam sendo utilizados diretamente pela prefeitura.

### 5.8. Locais de Prestação dos Serviços e quantidade mínima da rede credenciada

5.8.1. A contratada deverá possuir rede credenciada para o Município de Porto Franco e Região. A contratada deverá possuir rede credenciada para a manutenção dos veículos oficiais da frota e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, devendo obrigatoriamente possuir o número de credenciadas abaixo indicado na região a qual a cidade de Porto Franco faz parte:

Secretaria	Cidade /UF	Oficinas Mecânicas (Auto Center)	Mecânica Pesada (caminhões e máquinas pesadas)	Auto Elétricas	Funilaria	Autopeças	Borracharia e/ou Auto center de Pneus	Lava- jato (limpeza de veículos) veículos
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Porto Franco/MA	3	3	3	3	3	3	3

5.8.2. A contratada deverá realizar novos credenciamentos, sem custos adicionais, podendo ser acrescentadas outras localidades, sempre que solicitado pela Prefeitura, em decorrência destes, dentro outros motivos justificados:

- Caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório;
- Caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Caso haja necessidade de ampliação de atendimento por parte da Contratante; ou
- Por quaisquer outras questões apontadas pela Contratante, necessárias a melhoria de seu atendimento.

5.8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar sua rede credenciada sem qualquer restrição, particionamento ou limitação no atendimento à Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

5.8.3.1. A fim de promover total clareza quanto ao item anterior, observa-se que a rede credenciada pela CONTRATADA deve ser utilizada, pela Contratante, de maneira irrestrita, não podendo existir estabelecimento relacionado como credenciado, porém não disponível para uso da Contratante (rede restrita).

5.8.4. Não sendo possível atender as necessidades da Contratante em alguma localidade referenciada nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal escrita para o fiscal do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data-limite estabelecida para credenciamento da rede, ou, a *posteriori*, sob provocação da Contratante. O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, acatará a justificativa. Ainda, em conjunto com o representante da empresa, apontará para a melhor solução.

5.8.5. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante o horário comercial praticado no mercado, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

5.8.6. A CONTRATADA deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails etc.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado e sua rede credenciada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1. A administração e o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/materiais será no formato de **GESTÃO COMPARTILHADA**.

5.10.2. Os descontos ofertados para os itens 1 (manutenção de veículos e máquinas pesadas) servirão para identificar a proposta vencedora e para aferir o percentual que incidirá sobre as despesas, durante a execução do contrato.

5.10.3. Nos preços propostos, deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto e que influenciem na formação dos preços da proposta.

5.10.4. Para as peças e serviços de manutenção de veículos (item 1), o percentual de desconto será aplicado sobre tabelas de preços de concessionárias ou referências de mercado, como Audatex, Orion, Cilia entre outras, e na falta destes sobre o valor médio de mercado apurado por meio da cotação mínima de 3 orçamentos.

5.10.5. Em conformidade com os Acórdãos TCU nº 1949/2021 - Plenário, nº 1387/2021-TCU-Plenário e nº 2312/2022- Plenário, a **Taxa de Credenciamento (TC) máxima** a ser cobrada pela contratada da rede credenciada dos serviços de manutenção de veículos será de até **6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento)**, sendo este percentual apurado por meio de pesquisa de mercado em conformidade com os parâmetros da IN nº 65/2021 e incisos I e II do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

5.10.6. Não serão aceitas propostas com valores acima do estimado, ou com descontos menores que os estabelecidos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

5.10.7. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às oficinas credenciadas pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

#### 5.10.8. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.10.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.10.9.1. A contratada deverá elaborar um plano de transição, em conjunto com a Administração e a nova contratada, que descreva o cronograma, os recursos e os responsáveis por cada etapa. Esse plano deve incluir um cronograma de transferência de dados e um plano de continuidade para cobrir eventuais falhas durante o processo.

5.10.9.2. Todos os dados cadastrais, históricos de manutenção, relatórios financeiros e operacionais deverão ser exportados e transferidos para a nova contratada em formato adequado, garantindo integridade e segurança. Essa transferência deve incluir um backup completo dos dados e a entrega de relatórios com informações de todo o período de execução.

5.10.10. Se necessário, a contratada deve fornecer orientações detalhadas e treinamento para a nova equipe sobre o sistema de gerenciamento, os procedimentos adotados e as especificidades operacionais, assegurando uma transição tranquila e bem-sucedida.

5.10.11. Antes da finalização, será realizada uma avaliação da execução dos serviços, incluindo a verificação de pendências e do cumprimento de todos os requisitos contratuais. Quaisquer inconformidades ou pendências devem ser resolvidas pela contratada antes do encerramento.

5.10.12. A contratada deve elaborar um relatório final de execução detalhado, contendo todas as informações de serviços prestados, manutenções realizadas, custos totais e dados operacionais. Este relatório será auditado pela Administração para garantir sua conformidade com o Termo de Referência.

5.10.13. A Administração realizará uma auditoria final para verificar a conformidade de todos os processos e a integridade dos dados. Uma vez que todas as pendências sejam resolvidas e a auditoria aprovada, o contrato será formalmente encerrado.

#### 5.10.14. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.10.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.10.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.10.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.10.18. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.10.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **5.11. Preposto**

5.11.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

5.11.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

5.11.3. A contratada deverá instruir seu (s) Preposto (s) quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, dos Fiscais ou Gestores do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

## **5.12. Rotinas de Fiscalização**

5.12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **5.13. Fiscalização Técnica**

5.13.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.13.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.13.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, **determinando prazo para a correção.**

5.13.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.13.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.13.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.13.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### **5.14. Fiscalização Administrativa**

5.14.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.14.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.14.4. Quanto a manutenção da frota automotiva:

5.14.5. Se a MARCA/MODELO e ano do veículo ou máquina pesada estão lançados corretamente.

5.14.6. Se todos os códigos foram registrados no orçamento.

5.14.7. Se o valor da peça, antes da aplicação do desconto, está menor ou igual ao pesquisado no AUDATEX/CILIA/ORION ou similar, ou na rede concessionada, quando não existir no próprio sistema.

5.14.7.1 Havendo divergência entre o menor orçamento e a qualidade exigida para o caso específico de manutenção preventiva ou corretiva, seja na reposição de peças ou na execução de mão de obra, o servidor aprovador da O.S. deverá justificar a opção pela escolha do orçamento que atenda à exigência da qualidade em detrimento do menor preço no corpo da respectiva ordem de serviço.

5.14.8. Se o valor da hora da mão de obra (serviço), antes da aplicação do desconto, está menor ou igual aos da tabela de preços da rede concessionada, ou da pesquisa de preços realizada.

5.14.9. Se o tempo indicado no orçamento para execução de um serviço está conforme Tabela Tempária da montadora.

5.14.10. Se foram aplicados os descontos mínimos contratados, para peças e para serviços, não cumulativos.

5.14.11. Se a CONTRATADA apresentou as pesquisas de preços de cada peça e serviço solicitado, da maneira adequada, conforme descrito neste Termo de Referência, sendo que, em caso de apresentação de pesquisas de locais distintos (sistema oferecido pela contratada e concessionária, por exemplo), sempre será considerado o menor e mais favorável valor, para a Administração.

## **5.15. Gestor do Contrato**

5.15.1. Cabe ao gestor do contrato:

5.15.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.15.3. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.15.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.15.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.15.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.15.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.15.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 6.1.2. não produziu os resultados acordados,
- 6.1.3. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.1.4. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 6.1.6. Indicador 1- Ocorrência sobre Atendimento de prazos
- 6.1.7. Indicador 2 - Atendimento pela Rede Credenciada
- 6.1.8. Indicador 3 - Suspensão ou inoperância do Sistema
- 6.1.9. Indicador 4 - Realização de pesquisa de mercado
- 6.1.10. Indicador 5 - Pagamento da rede credenciada
- 6.1.11. Indicador 6 - Emissão de relatórios

## **6.2. Do recebimento**

- 6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.2.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 6.2.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 6.2.8. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 6.2.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.2.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.2.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.2.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.2.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **6.3. Liquidação**

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.4. o prazo de validade;

6.3.5. a data da emissão;

6.3.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.7. o período respectivo de execução do contrato;

6.3.8. o valor a pagar; e

6.3.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.3.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.3.13. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.3.14. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.3.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.3.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **6.4. Prazo de pagamento**

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

#### **6.5. Forma de pagamento**

6.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que -constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **6.6. Reajuste**

6.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **6.7. Cessão de crédito**

6.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGIES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.7.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante

6.7.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.7.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

6.7.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.7.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.1.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f",

7.1.6. "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.1.7. Multa:

7.1.8. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.1.9. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do

7.1.10. contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.1.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.1.12. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) a

7.1.13. 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.1.14. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.1.15. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.1.16. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.1.17. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de **0,5 % (cinco centésimos por cento) a 1% (um por cento)** do valor da contratação.

7.1.18. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.1.19. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.1.20. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.1.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.1.22. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.1.23. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.24. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.1.25. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.1.26. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme **normas e orientações dos órgãos de controle.**

7.1.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.1.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.1.29. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por **ela** aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.1.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.31. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

### **8.2. Regime de Execução**

8.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

### **8.3. Exigências de habilitação**

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.3.2. Habilitação jurídica**

8.3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **8.5. Qualificação Econômico-Financeira**

8.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

8.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.5.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.5.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

8.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.5.7. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

8.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## **8.6. Qualificação Técnico-Operacional**

8.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**

8.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.6.3. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **12 (doze) meses** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.6.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.6.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.6.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.6.9. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## **8.7. Disposições gerais sobre habilitação**

8.7.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **8.8. Documentação complementar para cooperativas**

8.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.8.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.8.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.8.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.8.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.8.8. ata de fundação;

8.8.9. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.8.10. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.8.11. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.8.12. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.8.13. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.8.14. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 5.284.168,50** (Cinco milhões duzentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Franco.

10.1.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

ÓRGÃO	06 – SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	00 – SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	04.122.1203.2018.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	16 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
AÇÃO	04.122.1203.2070-0000 – MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	10 – SEC.MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	00 – SEC.MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO	20.122.1203.2029.0000 – MUNT DA SEC. MUN AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.122.1203.2033.0000 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.365.0401.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.361.0403.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 – FUNDEB
AÇÃO	12.361.0403.2053.0000 – MANUTENCAO FUNDEB 30%
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 – FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2139.0000 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEB 30%
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 – FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2140.0000 – MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.244.1203.2110.0000 - MANUTENÇÃO DO FMAS
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	20 – SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL E DIR.HUMANOS
UNIDADE	00 – SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL E DIR.HUMANOS
AÇÃO	08.122.1203.2100.0000 – MANUT.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.243.1203.2143.0000 – MANUT. E FUNC. ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO	10.122.1203.2075.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO	10.122.1203.2075.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO	10.301.0203.2082.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA - PSF
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – MANUT. PROG. ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO	10.305.0245.2097.0000 - MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA, EPIDEMIOLOGICA
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.1.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Franco/MA, 28 de março de 2025.

GRAHAM BELL FARIAS DE BARROS  
Matrícula nº 947458

ETH MARIA MILHOMEM COUTINHO  
Matrícula nº 947231

DEIVID SOBREIRO DE AMORIM  
Matrícula nº 949973

EDIVAN PEREIRA MIRANDA  
Matrícula nº 63905-1

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 01. Informações Preliminares

Processo Administrativo nº 012/2025-SMA

### 02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Esse estudo pauta-se no atendimento das necessidades de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios para veículos oficiais e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA, incluindo funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral e serviço de guincho.

A implantação de um sistema informatizado de gestão de frota, acompanhado de uma ampla rede credenciada de oficinas, representa uma significativa oportunidade de economicidade e otimização dos recursos públicos. Atualmente, o modelo de contratação se distribui em contratos separados, conforme lista a seguir:

CONTRATO Nº 061/2024-SMAS

CONTRATO Nº 062/2024-SME

CONTRATO Nº 063/2024-SMA

CONTRATO Nº 082/2023-SMA

CONTRATO Nº 083/2023-SME

CONTRATO Nº 084/2023-SMAS

Ao consolidar esses contratos em uma única contratação, o número total de contratos a serem geridos é reduzido para um. Isso reflete diretamente na diminuição dos custos administrativos, pois, evita a realização de licitações individuais que acarretam despesas com os processos licitatórios, publicidade, comissões de análise, entre outros custos indiretos associados a gestão de múltiplos contratos.

Além disso, a contratação unificada proporciona maior previsibilidade e segurança no controle financeiro, eliminando variações de preços e aumenta o poder de negociação com fornecedores, dado o volume consolidado de serviços e produtos.

Assim, a contratação não só assegura uma gestão mais racional e econômica dos recursos, atendendo ao interesse público e garantindo que a Prefeitura de Porto Franco-MA mantenha suporte adequado ao desenvolvimento de suas atividades institucionais com qualidade e eficiência, como também promove a preservação e conservação adequada do patrimônio público,

garantindo que os veículos oficiais estejam em condições seguras e eficientes para desempenho das atividades institucionais.

### **03. ÁREA REQUISITANTE**

- Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração  
Responsável: Aderson Marinho Filho
- Área requisitante: Secretaria Municipal de Educação  
Responsável: Ivone Ribeiro de Sousa
- Área requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
Responsável: Eth Maria Milhomem Coutinho
- Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde  
Responsável: Andreia da Silva Andrade Teixeira

### **04. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Natureza e classificação dos serviços**

A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, assim, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo maior desconto.

Os serviços de manutenção de veículos e máquinas pesadas consiste em serviço de natureza continuada, pois, a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela prefeitura, e conseqüentemente, causar danos ao patrimônio público, bem como comprometer o alcance das metas institucionais. Trata-se, portanto, de atividade que deve ser prestada de maneira contínua, estendendo-se assim por mais de um exercício financeiro, não devendo sofrer interrupções ou descontinuidade da prestação.

#### **4.2. Prazo de vigência da contratação.**

A duração inicial do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

##### **4.2.1. Justificativa para definição de vigência plurianual**

A previsão de vigência inicial de 60 meses para a contratação dos serviços objeto deste estudo está fundamentada na busca pela maior vantajosidade econômica e eficiência administrativa, conforme preveem os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Essa vigência plurianual traz diversos benefícios para a Administração Pública, destacando-se os seguintes:

- a) **Maior economia de escala e melhores condições contratuais:** A contratação com um prazo inicial de 60 meses permite negociar condições mais vantajosas com os prestadores de serviços, como descontos e preços mais competitivos, uma vez que o fornecedor tem a segurança de um contrato com maior duração. Essa previsibilidade resulta em maior economia para a Administração, reduzindo os custos associados à prestação contínua de serviços essenciais, como a manutenção e o abastecimento da frota.
- b) **Racionalização dos recursos humanos e financeiros:** Ao evitar a necessidade de renovação anual de contratos, a Administração otimiza o uso de seus recursos humanos e financeiros. A vigência mais longa reduz significativamente o esforço e os custos relacionados à elaboração, condução e monitoramento de novos processos licitatórios, além de liberar servidores para outras atividades essenciais ao funcionamento da AGU. Essa racionalização dos processos contribui para a eficiência da gestão e para a utilização mais inteligente dos recursos públicos.
- c) **Otimização sistemática dos processos de trabalho:** A contratação plurianual permite uma gestão mais eficaz e estável dos serviços contratados, possibilitando uma otimização contínua dos processos de trabalho. Com uma vigência mais longa, a Administração pode implementar melhorias operacionais de médio e longo prazo, ajustando rotinas e procedimentos com base em resultados contínuos e consistentes, o que seria mais difícil em contratos de curta duração.
- d) **Redução de custos processuais e operacionais:** A redução da necessidade de novos processos licitatórios a cada 12 meses gera economia não só em termos de tempo, mas também de custos processuais, como a publicação de editais, análise de propostas e formalização de novos contratos. Além disso, com a eliminação de interrupções causadas por processos licitatórios recorrentes, os custos indiretos relacionados à adaptação e transição de contratos também são minimizados. Dessa forma, a vigência de 60 meses contribui para a diminuição de custos operacionais e administrativos, promovendo uma gestão mais eficaz e econômica dos recursos públicos.
- e) **Continuidade e estabilidade dos serviços essenciais:** A manutenção e abastecimento da frota de veículos oficiais são serviços essenciais para o desenvolvimento das atividades finalísticas e administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Franco. A vigência prolongada assegura maior continuidade e estabilidade na prestação desses serviços, prevenindo riscos de interrupções que poderiam prejudicar a operacionalização das unidades envolvidas. Isso garante que a frota esteja sempre em condições seguras e adequadas para o desempenho das funções institucionais.
- f) **Flexibilidade para prorrogação até 10 anos:** Conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 anos, desde que se mantenham as condições vantajosas para a Administração e os serviços atendam aos critérios de eficiência e qualidade. Essa flexibilidade permite à Administração Pública prolongar a vigência do contrato sem a necessidade de novos

processos licitatórios, desde que o mercado continue oferecendo condições favoráveis, o que reforça a segurança e a eficiência na gestão contratual.

**g) Segurança no controle orçamentário:** A contratação plurianual também oferece maior previsibilidade orçamentária, permitindo à Administração planejar com mais segurança a alocação de recursos ao longo do tempo, sem surpresas decorrentes de flutuações de mercado em curto prazo.

Diante do exposto, a previsão de vigência inicial de 60 meses traz claros benefícios econômicos, administrativos e operacionais para a Administração Pública. Ao evitar a renovação anual, a Prefeitura racionaliza o uso de seus recursos humanos e financeiros, reduz custos processuais, garante a continuidade dos serviços essenciais e promove maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **4.3. Regime de execução.**

O regime de execução será empreitada por preço unitário, na contratação dos serviços de gerenciamento de frota, manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, fornecimento de peças e acessórios, encontra-se plenamente justificada em conformidade com a definição prevista no art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/21.

O regime de empreitada por preço unitário é caracterizado pela remuneração de serviços contratados com base na quantidade de unidades efetivamente executadas ou fornecidas, a partir de valores previamente definidos de cada item ou serviço. Esse regime é particularmente adequado para contratações em que a demanda exata dos serviços ou produtos ao longo do contrato não pode ser totalmente prevista ou quantificada no momento da contratação, como é o caso da presente contratação.

As razões que justificam a adoção do regime de empreitada por preço unitário:

**a) Incerteza na quantidade de serviços e fornecimentos:** No gerenciamento de frota, especialmente nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a qualidade exata de serviços e insumos a serem utilizados ao longo da vigência do contrato é variável, pois depende do uso diário do veículo ou máquina pesada, estado de conservação e de eventos imprevistos, como avarias ou necessidade de reposição de peças. O regime de preço unitário permite ajustar a contratação conforme as necessidades efetivas de consumo, remunerando apenas os serviços e produtos que forem realmente prestados ou fornecidos.

**b) Flexibilidade na execução do contrato:** A contratação por preço unitário oferece maior flexibilidade, já que a Administração poderá solicitar a execução de serviços ou fornecimento de bens de acordo com a sua demanda real, sem a necessidade de pagar por quantidades previamente estimadas que podem não ser utilizadas. Essa característica evita o pagamento por serviços ou produtos desnecessários, promovendo a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

**c) Facilidade no controle e medição:** O regime de preço unitário permite um controle preciso sobre a execução contratual, uma vez que o pagamento é feito com base na quantidade exata de unidade dos serviços ou bens fornecidos, previamente mensurados e aferidos, assegurando maior transparência e controle na execução do contrato.

**d) Mitigação de riscos e adequações financeiras:** Esse regime também mitiga os riscos de superavaliação ou subutilização dos serviços contratados. Caso ocorra um aumento no uso dos veículos e máquinas pesadas, por exemplo, a Administração poderá ajustar as quantidades contratadas sem necessidade de renegociar todo o contrato. Da mesma forma, se o uso for inferior ao inicialmente previsto, os pagamentos serão ajustados proporcionalmente, sem que a Administração tenha que arcar com valores excessivos ou serviços não executados. Isso resulta em uma gestão mais equilibrada e eficiente do contrato, adaptada a realidade da demanda.

Portanto, a utilização do regime de empreitada por preços unitário está plenamente justificada, proporcionando flexibilidade, eficiência, transparência e economia na execução dos serviços de manutenção e gerenciamento de frota. Este regime assegura que a Administração pague exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, permitindo uma gestão contratual adaptável as flutuações da demanda, em conformidade com o interesse público e as disposições da Lei nº 14.133/21.

#### **4.4. Padrões mínimos de qualidade e desempenho.**

**4.4.1.** A contratação dos serviços de gerenciamento de frota, com sistema informatizado e rede credenciada de oficinas para manutenção dos veículos e máquinas pesadas, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, exige a observância de padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esses requisitos, visam garantir eficiência, segurança, e cumprimento das normas legais e técnicas, assegurando o controle eficaz e a utilização correta dos recursos. Seguem abaixo os padrões mínimos de qualidade e desempenho a serem observados nesta contratação:

##### **4.4.1.1. Condições mínimas do Sistema de Gerenciamento.**

**a) Interface de controle e monitoramento:** O sistema deve oferecer visualização em tempo real da frota, com dados sobre o status da manutenção, histórico de uso, permitindo a análise centralizada e relatórios automáticos.

**b) Controle de manutenção:** O sistema deverá registrar todas as manutenções, facilitando o acompanhamento detalhado por veículo e emitindo alertas para serviços de manutenção preventiva, revisões e vencimento de documentos, licenças obrigatórias e seguro.

**c) Acesso remoto e suporte técnico:** O sistema deverá ser acessível remotamente pelos gestores e oferecer suporte técnico 24hs para assegurar funcionamento contínuo e assistência em caso de falhas e/ou inconsistências.

**d) Controle de garantia dos serviços ou peças:** O sistema deverá contar com mecanismos de alerta e controle da garantia dos serviços e/ou peças das manutenções realizadas nos veículos, de

modo a evitar que sejam realizados novos serviços ou fornecidas novas peças dentro da garantia dos anteriormente prestados/fornecidos.

#### **4.4.1.2. Condições mínimas das credenciadas (oficinas).**

**a) Conformidade com normas ambientais e trabalhistas:** As credenciadas deverão observar integralmente a legislação ambiental e trabalhista, adotando práticas sustentáveis de descarte de resíduos e controle de emissões, bem como manter uma equipe devidamente capacitada.

**b) Acesso a peças e componentes certificados:** As oficinas devem fornecer peças e componentes originais ou certificados pelo fabricante do veículo ou máquina pesada, garantindo a segurança e compatibilidade no reparo dos veículos.

**c) Sistema de documentação e controle de qualidade:** As credenciadas devem manter registros completos de todos os serviços realizados, incluindo o histórico de manutenção e substituição de peças, garantindo rastreabilidade e controle de qualidade.

#### **4.5. Garantia dos serviços e peças.**

4.5.1. A contratada deve garantir a qualidade das peças de reposição e serviços de manutenção corretiva e preventiva, conforme as normas aplicáveis, concedendo garantia mínima de 12 meses em conformidade com os prazos da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **4.6. Subcontratação.**

4.6.1. Dada a natureza dos serviços e a necessidade de padronização e qualidade consistente, a subcontratação não será permitida, sendo necessário que a contratada assuma a execução integral das atividades, garantindo atendimento pleno aos requisitos de qualidade e conformidade regulamentar, principalmente pelo fato da contratação envolver informações sensíveis sobre a frota, onde a subcontratação aumentaria os riscos de vazamento e desvios de dados, além do controle e rastreabilidade das informações.

4.6.2. Além disso, a ausência de subcontratação facilita a supervisão e fiscalização do contrato, permitindo maior transparência e controle direto da execução dos serviços pela contratante. A fragmentação dos serviços por meio da subcontratação comprometeria a padronização dos procedimentos e dificultaria a responsabilização direta em caso de falhas ou irregularidades.

4.6.3. Portanto, a não permissão de subcontratação constitui para cumprimento dos objetivos estratégicos do contrato, preservando a qualidade, segurança, confiabilidade e a economicidade no atendimento das necessidades da Prefeitura de Porto Franco – MA.

#### **4.7. Garantia da Execução.**

4.7.1. Será exigida garantia da execução no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, tendo em vista os riscos inerentes a execução do contrato que, se mal executado, por levar a acidentes e paralização das atividades que dependem dos veículos e máquinas pesadas.

#### 4.8. Vistoria

4.8.1. Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia ao local da execução dos serviços em razão das características do objeto.

#### 4.9. Sustentabilidade

##### 4.9.1. Gestão de Resíduos e Reciclagem em Oficinas Credenciadas

**a) Gestão Responsável de Resíduos:** Oficinas credenciadas deverão seguir normas de descarte seguro para resíduos gerados em processos de manutenção como óleos, filtros e peças substitutas. Este procedimento deve cumprir as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), mitigando a poluição e incentivando práticas de reciclagem.

**b) Utilização de Peças com Perfil Sustentável:** Peças e acessórios com maior durabilidade e, quando possível, compostos por materiais reciclados, devem ser priorizados, garantindo a economia de recursos e minimizando o descarte.

#### 4.10. Requisitos de Habilitação.

##### 4.10.1. Restrição a participação de interessados.

**a) Consórcios:** Não será admitida a possibilidade de empresas concorrerem em consórcio, considerando a experiência prática demonstra que a participação de consórcio apresenta dificuldade em limitar procedimentos e atribuir responsabilidade em caso de falhas.

**b) OSCIP e instituições sem fins lucrativos:** Não devem participar Organizações da Sociedade Civil – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário) e instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da IN Seges/MP nº 5, de 2017).

**c) Pessoas Físicas:** Uma vez que esta contratação necessita que o licitante detenha estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, sendo incompatível com a natureza profissional de uma pessoa física.

Além da qualificação jurídica, fiscal e trabalhista na forma já indicada na Lei nº 14.133/21, apresentamos as devidas justificativas para a exigência de outras qualificações.

##### 4.10.2. Requisitos de habilitação econômico-financeira.

4.10.2.1. Serão exigidos os documentos descritos nos incisos I e II, parágrafo 4º, todos do art. 69 da Lei nº 14.133/21.

**Justificativa para as exigências de qualificação econômico-financeira:** Esse requisito é essencial para mitigar riscos com a inexecução total ou parcial, que podem acarretar sérios prejuízos para a Administração. Além disso, a fixação de percentual de 10% (dez por cento) sobre o patrimônio líquido sobre o valor estimado da contratação justifica-se pela solidez que esse critério possui mais equilibrado para demonstrar a solidez financeira da empresa, pois reflete também os ativos da empresa que podem ser mobilizados para garantir a continuidade da prestação de serviços.

Da mesma forma, a exigência dos dois últimos balanços patrimoniais para análise dos índices financeiros justifica-se a qualificação, já que, são a essencialidade do objeto, o valor expressivo da contratação e a duração inicial dos serviços por 60 (sessenta) meses.

Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira é uma medida de proteção para a Administração, garantindo que a empresa contratada possua robustez financeira para cumprir integralmente as obrigações contratuais, minimizando os riscos de descontinuidade do serviço e assegurando a eficiência, economicidade e confiança da contratação.

#### **4.10.3. Requisitos de habilitação técnica.**

4.10.3.1. Serão exigidos os documentos descritos nos incisos II e parágrafo 5º, ambos do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

**Justificativa:** O objeto envolve serviços de gerenciamento de frota, com requisitos tecnológicos e operacionais específicos, com manutenção preventiva e corretiva da frota e máquinas pesadas. Tendo em vista a duração inicial do contrato por 60 (sessenta) meses, é razoável que a futura contratada **demonstre ter experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses na execução de serviços similares ao do objeto licitado**, garantindo assim a diminuição de riscos durante a execução dos serviços essenciais, cujo interrupção poderá causar sérios prejuízos a continuidade dos serviços essenciais.

#### **4.10. Requisitos de habilitação complementares nos casos de cooperativas**

4.10.1. Para às cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.10.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.10.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.10.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.10.1.4. O registro previsto na Lei n. 5. 764, de 1971, art. 107;

4.10.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

4.10.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) e) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.10.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para atender à necessidade de gestão da frota de veículos e máquinas pesadas, o mercado dispõe de várias alternativas. Cada solução oferece benefícios e limitações para a realização de manutenção preventiva e corretiva de forma eficiente. As principais são as descritas abaixo:

### **Solução 1 – Sistema Integrado de Gestão de Frota com Rede Credenciada de Oficinas.**

**Descrição:** Consiste na contratação de uma empresa que disponibiliza um sistema informatizado de gestão de frota, integrado a uma rede de oficinas credenciadas para atender as demandas de manutenção, oferecendo a Administração monitoramento em tempo real da execução das manutenções e o status dos veículos e máquinas pesadas.

#### **Vantagens:**

- a) Centralização e Padronização:** Um sistema integrado permite a padronização dos serviços e centraliza o controle de manutenções, facilitando a gestão e o monitoramento em tempo real. A centralização otimiza o processo e melhora a transparência administrativa.
- b) Agilidade e Rapidez no Atendimento:** A possibilidade de uma ampla rede credenciada oferece agilidade no atendimento, garantindo que os veículos e equipamentos estejam operacionais com maior frequência.
- c) Eficiência e Redução de Custos de Gestão Interna:** O modelo pode diminuir a necessidade de estruturas internas de fiscalização, visto que o sistema gerenciador oferece relatórios automáticos e permite o acompanhamento online de cada serviço prestado.

#### **Desvantagens:**

- a) Custo Elevado:** Esse modelo pode envolver taxas de administração para a utilização do sistema. Além disso, as empresas do ramo podem lucrar com a cobrança de taxas das oficinas credenciadas, o que pode restringir o acesso a estabelecimentos menores e elevar os preços dos serviços.
- b) Dependência da Subcontratação:** A relação entre a gerenciadora e as oficinas credenciadas pode levar a problemas de controle, como a seleção unilateral de prestadores por parte da empresa

gerenciadora. Isso pode abrir margem para a prática de preços elevados ou escolha de fornecedores que não necessariamente ofereçam o melhor custo-benefício para a Administração.

### **Solução 2 – Contratação Direta de Rede Credenciada de Oficinas.**

**Descrição:** Neste modelo, a Administração firma contratos diretos com oficinas para prestar os serviços de manutenção, gerenciando internamente as operações e dados.

#### **Vantagens:**

**a) Economia Inicial:** Evita os custos administrativos de uma gerenciadora centralizada, o que representa uma economia direta de curto prazo, especialmente em contratos de menor porte ou menor complexidade.

**b) Maior Flexibilidade para Escolher Fornecedores Locais:** A contratação direta permite escolher oficinas locais, o que pode ampliar a cobertura em locais mais remotos e incentivar fornecedores locais.

#### **Desvantagens:**

**a) Custo Administrativo de Fiscalização e Gerenciamento:** A contratação direta de várias oficinas exige uma maior estrutura interna para fiscalização, pois cada contrato deverá ser monitorado individualmente. Essa descentralização pode aumentar significativamente os custos administrativos necessários para garantir a conformidade e controle de qualidade.

**b) Desafios na Padronização e Controle de Qualidade:** A administração de vários contratos e a diversidade de fornecedores pode resultar em uma falta de uniformidade na qualidade dos serviços, dificultando a gestão e o cumprimento das exigências de manutenção de maneira padronizada e eficiente.

#### **Justificativa técnica e econômica para a escolha da melhor solução.**

5.2. A análise comparativa das soluções de gestão de frota evidencia que a **Solução 1** é a alternativa mais adequada para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, considerando o nível de complexidade, o valor do contrato e a abrangência exigida para atendimento da frota e das máquinas pesadas. Esse modelo se destaca por oferecer benefícios técnicos e econômicos superiores as outras opções, garantindo uma combinação ideal de controle centralizado, padronização de serviços, agilidade de atendimento, segurança e eficiência operacional, além de permitir um atendimento mais abrangente e padronizado.

5.3. Cumpre salientar, que a contratação de sistema de gerenciamento de frota para a manutenção de veículos e máquinas pesadas é amplamente utilizada pela Administração Pública, devendo, contudo, serem observadas algumas recomendações exaradas pelo TCU.

5.4. Após consulta ao Painel de Preços de licitações realizadas com o mesmo objeto, entre 2023 e 2024 (mais de 40), constatamos que atualmente as empresas não cobram mais taxa de administração, ou preveem taxa irrisória, ou até mesmo negativa, afastando assim qualquer risco de onerosidade.

5.5. Por fim, declaramos que deverão ser observadas também na elaboração do Termo de Referência as últimas recomendações do Parecer nº 02/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, quais sejam:

*“b.2) evitar que a pesquisa ou cotação de preços de mercado que se faça necessária no curso do contrato fique a critério único e exclusivamente da empresa contratada, observando, nessa pesquisa, os termos do Parecer Nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU;*

*b.3) não exigir a apresentação de rede credenciada na fase de habilitação, mas sim fixar no edital prazo hábil à vencedora para que apresente a relação conforme exigência do instrumento convocatório.”*

### **Definição do Critério de Seleção e Julgamento de Propostas**

5.6. A realização de uma análise técnica e econômica é fundamental para definir o critério de seleção de proposta mais adequado ao objeto desta contratação, assegurando que a escolha do fornecedor promova a eficiência, a economicidade e o atendimento integral das necessidades da Administração. Essa análise permite avaliar de forma precisa as implicações operacionais, financeiras e de risco associadas a cada critério de seleção, garantindo que a decisão seja tecnicamente embasada e economicamente vantajosa.

5.7. A análise técnica e econômica permite identificar os custos diretos e indiretos da contratação, considerando o valor estimado dos serviços e os impactos financeiros no longo prazo. Por meio dessa avaliação, a Administração pode comparar diferentes modelos de seleção, e escolher a opção que maximiza o custo-benefício. Esse processo de comparação permite visualizar os benefícios reais e potenciais de cada critério, evitando sobrepreços e promovendo a sustentabilidade financeira do contrato.

5.8. Ademais, uma análise técnica e econômica robusta confere maior transparência ao processo de contratação, assegurando que os critérios de seleção sejam claros, justificados e alinhados aos objetivos da Administração. Esse processo aumenta a confiança na gestão pública e permite que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem e fiscalizem as decisões de contratação, promovendo um ambiente de credibilidade e compromisso com a eficiência.

5.9. Dito isto, segue abaixo a análise técnica e econômica das alternativas de critérios de seleção de propostas para este tipo de contratação, considerando as práticas já adotadas no mercado e as manifestações dos órgãos de controle:

### **5.10. Critério de Seleção de Propostas e Julgamento por Taxa de Administração**

5.10.1 O critério de julgamento baseado na Taxa de Administração consiste em uma modalidade na qual a contratada aplica uma taxa administrativa (positiva) sobre o valor das transações realizadas, cobrando um percentual sobre os serviços prestados pelos credenciados. Esse tipo de contratação possui particularidades que afetam tanto a previsibilidade dos custos quanto o controle de preços, apresentando vantagens e desvantagens que devem ser consideradas.

### Vantagens

- **Flexibilidade e Acessibilidade de Fornecedores:** Com a liberdade de os credenciados fixarem seus próprios preços, esse modelo pode atrair um número maior de prestadores de serviços locais, aumentando a cobertura geográfica e oferecendo flexibilidade no atendimento, especialmente em áreas menos urbanizadas.

### Desvantagens

- **Risco de Sobrepreço:** A ausência de controle sobre os preços praticados pelos credenciados expõe a Administração ao risco de sobrepreço, pois os valores dos serviços e produtos fornecidos podem variar significativamente, sem limite superior pré-estabelecido. Esse cenário é particularmente preocupante em mercados que não possuem regulamentação de preços, à exemplo da manutenção de veículos, onde o controle sobre a competitividade pode ser limitado.
- **Incentivo ao Aumento dos Custos Operacionais:** Como a contratada recebe uma taxa de administração positiva sobre o valor das transações, há um incentivo indireto para que os preços cobrados pelos credenciados aumentem, já que isso eleva a base de cálculo da taxa. Esse aspecto pode comprometer a economicidade e resultar em custos globais maiores para a Administração, reduzindo o benefício da contratação e impactando a eficiência orçamentária.
- **Ausência de Garantia de Competitividade e Transparência:** Em um modelo de taxa de administração com preços livres, não há garantia de que os preços finais oferecidos pelos credenciados estejam alinhados ao mercado. Isso pode gerar uma percepção de falta de transparência e dificultar a justificativa da economicidade do contrato. Em contratações públicas, onde o controle de preços é essencial, essa abordagem limita a capacidade de comparação de preços e a avaliação de conformidade com os padrões de mercado.

#### b) Critério de Seleção de Propostas e Julgamento por Taxa de Administração Mitigada

O critério de julgamento de Taxa de Administração Mitigada envolve a aplicação de uma taxa administrativa pela contratada, com o diferencial de que se estabelece um limite para as taxas que esta pode cobrar dos credenciados. Assim, a taxa final [TF] aplicada aos serviços credenciados resulta da soma da Taxa de Administração licitada [TA] com uma Taxa de Credenciamento [TC) ajustada aos limites de mercado, para prevenir práticas abusivas e promover a economicidade. Embora a Taxa de Administração Mitigada ofereça maior controle sobre os custos aplicados aos serviços, apresenta vantagens e desvantagens relevantes que devem ser consideradas:

### Vantagens

- **Controle de Custos para a Administração e Incentivo à Previsibilidade:** Ao estabelecer limites para a Taxa de Credenciamento [TC], a Administração mitiga o

risco de sobrepreço, limitando o valor total dos serviços a um percentual razoável e a justado ao mercado. Esse modelo proporciona maior previsibilidade financeira, permitindo um acompanhamento mais próximo dos custos incidentes sobre as transações e reduzindo o impacto de cobranças abusivas.

- **Estímulo à Concorrência e Participação de Fornecedores:** A mitigação da taxa permite que o certame seja competitivo, atraindo um maior número de credenciados que operem com margens alinhadas ao mercado. Esse modelo evita que os fornecedores sejam desestimulados por taxas elevadas, favorecendo uma ampla participação, o que beneficia a cobertura regional e a qualidade dos serviços prestados.
- **Redução do Incentivo à Elevação de Preços de Serviços Credenciados:** A limitação da Taxa de Credenciamento inibe práticas de sobrecarga sobre o custo dos serviços prestados pelos credenciados. Esse controle reduz o incentivo da contratada a inflacionar o valor dos serviços para elevar a base de cálculo da taxa de administração, o que, em um modelo sem mitigação, poderia impactar a economicidade e tornar o contrato mais oneroso para a Administração.

### Desvantagens

- **Complexidade Operacional e Acompanhamento Administrativo:** A implementação de uma Taxa de Administração Mitigada demanda uma estrutura de acompanhamento mais robusta para fiscalizar os limites estabelecidos e garantir que os credenciados e a contratada respeitem os valores acordados. Esse monitoramento contínuo pode sobrecarregar a equipe administrativa, elevando os custos indiretos de fiscalização e dificultando o cumprimento dos limites de TC no longo prazo.
- **Risco de Distorção de Preços e Práticas de Ajuste Indireto:** Apesar do limite na Taxa de Credenciamento, alguns credenciados podem tentar compensar essa limitação aumentando o preço dos serviços ou produtos ofertados. Essa prática pode levar a uma distorção de preços que, embora dentro dos limites formais, resultaria em custos finais elevados para a Administração. Esse risco compromete a economicidade do contrato, exigindo um monitoramento criterioso para evitar distorções que fujam aos parâmetros de mercado.
- **Possível Limitação da Rede de Fornecedores:** O estabelecimento de limites na taxa pode resultar na redução do interesse de alguns fornecedores que operam com margens superiores ao teto estabelecido, especialmente em regiões com menor concorrência ou em mercados de serviços especializados. Esse efeito pode limitar a abrangência geográfica ou diminuir a disponibilidade de serviços de qualidade, comprometendo o atendimento integral das necessidades da Administração.

### c) Critério de Seleção de Propostas e Julgamento por **Maior Desconto**

O critério de seleção de propostas por Maior Desconto consiste na aplicação de um desconto percentual sobre o valor total do item licitado. Esse desconto é possível graças aos ganhos obtidos pela contratada com a antecipação de recebíveis dos credenciados, aplicação de valores até o repasse, taxas e anuidades pagas por credenciados, entre outros meios financeiros. Embora o modelo de maior desconto ofereça alguns incentivos financeiros diretos, ele também apresenta limitações que podem impactar a efetividade do contrato em termos de controle de preços e benefícios reais para a Administração. A seguir, são apresentadas as principais vantagens e desvantagens desse critério.

### Vantagens

- **Redução Aparente nos Custos Contratuais:** A aplicação do desconto na fatura gera uma percepção de redução de custos para a Administração, o que, em termos imediatos, representa um benefício financeiro direto. O valor final da contratação parece mais baixo, promovendo a ideia de uma maior economicidade e oferecendo uma justificativa aparente para a utilização eficiente dos recursos públicos.
- **Facilidade e Clareza no Critério de Julgamento:** O critério de Maior Desconto é de fácil aplicação e permite uma avaliação objetiva, já que a comparação entre propostas pode ser feita diretamente com base na porcentagem de desconto oferecida. Essa simplicidade no julgamento proporciona agilidade e transparência ao processo licitatório, facilitando a análise comparativa entre as propostas.

### Desvantagens

- **Risco de Preços Inflacionados pelos Credenciados:** Embora a contratada ofereça o desconto sobre o valor total, essa redução pode ser neutralizada por um aumento nos preços cobrados pelos credenciados nas peças e serviços de mão de obra. Para compensar o desconto aplicado ao valor final, os credenciados podem ajustar seus preços, resultando em um efeito nulo para a Administração em termos de custo-benefício. Isso reduz a eficácia do critério de Maior Desconto, uma vez que a suposta economia se torna ilusória.
- **Desafios no Controle de Preços e Transparência:** A estrutura do modelo permite que a contratada obtenha ganhos adicionais com a antecipação de recebíveis e a aplicação dos valores até o repasse aos credenciados, o que introduz uma complexidade financeira que pode dificultar a transparência e o controle de preços. O desconto apresentado no contrato pode não refletir uma redução real nos custos, criando um cenário onde a Administração perde visibilidade sobre o custo efetivo dos serviços e peças.
- **Possível Distorção do Mercado e Incentivo ao Aumento de Margens:** O modelo de desconto pode incentivar práticas de ajuste de margens pelos credenciados, que tendem a elevar os preços de peças e mão de obra para manter sua lucratividade, resultando em um aumento de custos indiretos para a Administração. Isso

compromete a economicidade e pode levar a uma distorção de mercado, dificultando a obtenção de preços justos e alinhados ao mercado. Além disso, os ganhos obtidos pela contratada em taxas e anuidades cobradas dos credenciados podem não beneficiar diretamente a Administração, e sim serem absorvidos pelos credenciados.

#### **d) Critério de Seleção de Propostas e Julgamento por Maior Desconto com Taxa Secundária Mitigada**

O critério de Maior Desconto com Taxa Secundária Mitigada consiste em aplicar uma taxa de administração negativa [TA], equivalente a um desconto sobre o valor total, combinada com uma taxa de credenciamento [TC] positiva que a contratada pode cobrar dos credenciados, resultando em uma taxa nominal final [TF] calculada como  $-TA + TC = TF$ . Esse modelo mescla o critério de julgamento por maior desconto com um limite na Taxa de Credenciamento [TC] cobrada dos credenciados, criando uma estrutura que busca equilíbrio entre a economicidade e o controle de taxas praticadas pela contratada. A seguir, são apresentadas as principais vantagens e desvantagens deste critério.

#### **Vantagens**

- **Incentivo à Economicidade e Competitividade:** A aplicação de uma taxa de administração negativa (desconto) incentiva a competitividade entre as propostas, pois o critério de maior desconto promove a oferta de condições mais vantajosas para a Administração. Esse modelo de julgamento tende a atrair um maior número de fornecedores interessados em competir, ampliando a base de propostas e possibilitando a seleção de ofertas mais econômicas.
- **Maior Controle de Custos para a Administração:** Com a mitigação da Taxa de Credenciamento [TC], impõe-se um limite ao valor que a contratada pode repassar aos credenciados, reduzindo o risco de sobrepreço e promovendo uma previsibilidade de custos para a Administração. Esse controle é fundamental para que o desconto oferecido na Taxa de Administração não seja neutralizado por taxas elevadas sobre os credenciados, garantindo que a estrutura de preços permaneça razoável e próxima ao valor de mercado.
- **Transparência e Acompanhamento da Composição de Custos:** Ao detalhar a composição da taxa final [TF] com um desconto aplicável e uma Taxa de Credenciamento limitada, a Administração obtém maior transparência sobre os custos envolvidos, facilitando o monitoramento e a fiscalização dos preços praticados. Essa clareza sobre os elementos de cálculo possibilita uma análise mais rigorosa e transparente, promovendo maior confiança na formação de preços e na estrutura da contratação.
- **Redução do Impacto de Ganhos Indiretos da Contratada:** A mitigação da Taxa de Credenciamento limita os ganhos indiretos da contratada sobre os valores pagos pelos credenciados, como antecipação de recebíveis e taxas administrativas,

minimizando o impacto de práticas que poderiam encarecer o custo final para a Administração. Esse controle ajuda a manter a economicidade da contratação e evita que a contratada maximize lucros a partir de repasses onerosos aos credenciados.

### **Desvantagens**

- **Complexidade Operacional e Necessidade de Fiscalização Rigorosa:** A implementação de um modelo de Taxa Secundária Mitigada implica uma estrutura de monitoramento contínuo para verificar a conformidade com os limites estabelecidos na Taxa de Credenciamento. A necessidade de controle frequente pode sobrecarregar a Administração e elevar os custos administrativos indiretos, tornando o acompanhamento mais complexo e exigindo uma equipe capacitada para assegurar o cumprimento dos limites de forma consistente.
- **Risco de Preços Inflacionados pelos Credenciados:** Mesmo com a limitação na Taxa de Credenciamento, os credenciados podem compensar o limite aplicando ajustes indiretos nos preços dos serviços e peças, o que poderia neutralizar o benefício do desconto na taxa de administração. Esse risco reduz a efetividade do critério, uma vez que a Administração poderia enfrentar preços ajustados artificialmente pelos credenciados para manter suas margens de lucro. Contudo, tal risco pode ser minimizado pela utilização das tabelas de preços de referência.

### **Justificativa para a Escolha do Critério de Seleção e Julgamento de Propostas**

5.11. Analisando as práticas adotadas pelo mercado e as manifestações dos órgãos de controle, a melhor forma de seleção e julgamento das propostas é o **critério por Maior Desconto com Taxa Secundária Mitigada (d)**, que consiste em aplicar uma taxa de administração negativa [TA], equivalente a um desconto sobre o valor total, combinada com uma taxa de credenciamento [TC] positiva que a contratada pode cobrar dos credenciados, resultando em uma taxa nominal final [TF] calculada como  $-TA + TC = TF$ . Esse modelo mescla o critério de julgamento maior desconto com um limite na Taxa de Credenciamento [TC] cobrada dos credenciados, criando uma estrutura que busca o equilíbrio entre a economicidade e o controle de taxas praticadas pela contratada.

5.12. Esse critério foi adotado por órgãos como o Comando da Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria Selva (PE 9/2021), a Justiça Federal da 1ª Instância de Goiás – JFGO (PE 04/2021) e a Justiça Federal de 1º Grau do Paraná/Seção Judiciária do Paraná (PE 38/2022), e sua validade foi confirmada pelo Tribunal de Contas da União – TCU em análises recentes, que respaldaram a mitigação da taxa de credenciamento em editais de licitação (Acórdão nº 1949/2021 – Plenário, Acórdão nº 1387/2021 – Plenário, Acórdão nº 2312/2022 – Plenário).

5.13. A seguir, são apresentadas as principais justificativas para essa escolha:

- a) **Maior Controle sobre o Custo Final e Previsibilidade Financeira:**

- O modelo de Maior Desconto com Taxa Secundária Mitigada estabelece, além da taxa de administração negativa (desconto), um limite para a Taxa de Credenciamento cobrada dos credenciados, evitando que o desconto oferecido na proposta seja neutralizado por cobranças elevadas aplicadas pela contratada aos prestadores de serviços. Esse controle adicional garante que o valor do desconto tenha reflexo direto nos custos finais da Administração, promovendo uma previsibilidade financeira essencial para a gestão eficiente dos recursos públicos.
- Em comparação com a Taxa de Administração sem mitigação, onde o valor final pode ser inflacionado pelos credenciados sem controle direto da Administração, o critério mitigado permite monitorar tanto o desconto quanto as taxas incidentes, evitando sobrepreço e práticas que possam comprometer a economicidade da contratação.

**b) Transparência e Conformidade com os Princípios Licitatórios:**

- O TCU, nos casos citados, observou que a ausência de limites na taxa de credenciamento resultaria em perda de transparência e controle pela Administração, pois o custo da taxa de credenciamento, quando não é conhecido pela contratante, compromete o objetivo de obter a proposta mais vantajosa. O critério de Maior Desconto com Taxa Secundária Mitigada resolve esse problema ao garantir que os elementos de preço sejam claros e controlados, permitindo que a Administração conheça todos os componentes de custo envolvidos e assegurando que o preço final dos serviços seja justo e alinhado ao mercado.
- Em relação ao Maior Desconto sem mitigação, este modelo protege o interesse da Administração ao impedir que o desconto ofertado na fase de lances seja compensado posteriormente com o aumento de taxas, o que tem respaldo na jurisprudência consolidada pelo TCU.

**c) Incentivo à Concorrência e Participação de Fornecedores:**

- A limitação da taxa de credenciamento favorece uma participação ampla de credenciados, que passam a competir em condições mais equitativas, sem o receio de serem onerados por taxas excessivas. Esse ambiente competitivo incentiva a adesão de prestadores de diferentes perfis e regiões, ampliando a cobertura e a qualidade dos serviços, especialmente em áreas menos acessíveis.
- Ao contrário do critério de Maior Desconto sem mitigação, que poderia restringir o interesse de fornecedores devido a taxas elevadas e não regulamentadas, o modelo mitigado garante que a base de credenciados não seja reduzida, contribuindo para uma maior eficiência e continuidade no atendimento.

**d) Redução do Risco de Aumento de Preços pelos Credenciados:**



- A Taxa Secundária Mitigada inibe práticas de repasse excessivo dos custos aos credenciados, que, em modelos sem limite de taxas, poderiam ajustar os valores dos serviços para compensar as margens de lucro. Esse risco é mitigado com o estabelecimento de um teto para a taxa de credenciamento, promovendo uma estrutura de preços mais justa e evitando distorções de mercado que poderiam prejudicar o controle financeiro da Administração.

5.21. Importante ponderar que apesar das vantagens acima elencadas, deverá ser considerada e mitigada a desvantagem da complexidade operacional e fiscalização adicional, conforme abaixo:

- A implementação da Taxa Secundária Mitigada exige uma estrutura de monitoramento contínuo e rigoroso para verificar a conformidade dos preços com o limite estabelecido. Esse acompanhamento, embora essencial para a economicidade, demanda uma equipe administrativa capacitada e um sistema eficiente de fiscalização.
- Para mitigar esses desafios, recomenda-se a utilização de ferramentas de controle integradas que simplifiquem o monitoramento e permitam a análise contínua dos custos, além de orientações claras no Termo de Referência quanto aos limites e procedimentos a serem observados pela contratada.

5.8. Apesar de demandar mais complexidade operacional e fiscalização adicional da taxa dos credenciados, esta solução tem várias vantagens, como o maior controle final e previsibilidade financeira, evitando que o desconto oferecido na proposta seja neutralizado por cobranças elevadas aplicadas pela contratada aos prestadores de serviços.

5.9. Além disso, há necessidade da previsão no Termo de Referência de mecanismos que possibilitem a verificação e acompanhamento pela fiscalização do cumprimento do limite da taxa secundária pela contratada, nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão nº 2312/2022 – Plenário:

*“9.4. determinar à Justiça Federal de 1º Grau no Paraná/Seção Judiciária do Paraná, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 30 (trinta) dias:*

*9.4.1. implemente mecanismo que possibilite a verificação, pela fiscalização do contrato, das cláusulas pactuadas quanto à taxa secundária/de credenciamento (item 9.11 do termo de referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico 038/2022), nos termos do Capítulo V da IN Seges/MP 5/2017, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas;”*

5.10. Sendo assim, tais mecanismos de controle e verificação serão previstos no Termo de Referência por meio da exigência de a empresa contratada enviar mensalmente um relatório de repasse contendo as informações detalhadas dos serviços executados, taxa de credenciamento cobrada, incidência de impostos e valor líquido repassado à credenciada, acompanhado de comprovante de pagamento.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução para o gerenciamento da frota oficial e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA, consiste na contratação de um Sistema Integrado de Gestão de Frota, associado a uma ampla rede credenciada de oficinas, com vistas a atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva, conforme descrito no item 5.1 deste ETP.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Para definição dos valores estimados para manutenção de veículos oficiais e máquinas pesadas, realizamos inicialmente um levantamento do consumo do último ano (2024), com a finalidade de definir o percentual de gastos com peças e serviços.

7.2. Observou-se que os gastos com manutenção dos veículos e máquinas pesadas representa a média de **70% com peças e acessórios e 30% com serviços**, constatou-se também, que a definição dos valores a serem gastos com base no histórico não é um parâmetro seguro, uma vez que os gastos tendem a aumentar a cada ano de utilização dos veículos.

7.3. Assim, adotando o parâmetro mais seguro, optamos pela dinâmica definida pela IN 03/2008, onde **será utilizado o limite de 50% do valor de mercado dos veículos e máquinas pesadas para gastos com a manutenção**, na classificação de veículos recuperáveis, utilizando a pesquisa na tabela FIPE e em sites especializados para a maioria das máquinas pesadas para a apuração do valor de mercado dos veículos e máquinas, conforme a tabela abaixo:

Item	Veículo	Placa	Valor de Mercado	Limite de gasto de veículo/máquina recuperável – IN 03/2008 (50%)	Valor para peças (70%)	Valor para serviço (30%)
1	Moto Yamaha XTZ Lander 250	NNE-1784	7.315,00	3.657,50	2.560,25	1.097,25
2	Moto Yamaha XTZ 125	NMQ-1055	11.694,00	5.847,00	4.092,90	1.754,10
3	Ambulância Fiat Strada 1.4	N/D	54.309,00	27.154,50	19.008,15	8.146,35
4	Ambulância Mercedes Benz Sprinter	PTB-8181	172.510,00	86.255,00	60.378,50	25.876,50
5	Ambulância Mercedes Benz Sprinter	PTG-2052	172.510,00	86.255,00	60.378,50	25.876,50
6	Ambulância Mercedes Benz Sprinter	PSW-1463	172.510,00	86.255,00	60.378,50	25.876,50
7	Ambulância Mercedes Benz Sprinter CHASSI NE221184	N/D	234.075,00	117.037,50	81.926,25	35.111,25
8	Ambulância Mercedes Benz Sprinter CHASSI NE219594	N/D	234.075,00	117.037,50	81.926,25	35.111,25
9	Ambulância Renault Master	PTZ-5E62	156.660,00	78.330,00	54.831,00	23.499,00
10	Ambulância Renault Master	ROH-6B28	156.660,00	78.330,00	54.831,00	23.499,00
11	Ambulância Peugeot Expert	GEH-3H37	126.736,00	63.368,00	44.357,60	19.010,40
12	Pick-Up Fiat Toro	PTF-1761	88.350,00	44.175,00	30.922,50	13.252,50
13	Ônibus Volksbus 15-190	NXJ-7419	208.945,00	104.472,50	73.130,75	31.341,75
14	Ônibus Iveco City Class	NXJ-8081	84.955,00	42.477,50	29.734,25	12.743,25

15	Ônibus Volare Attack V8L 4X4 CHASSI PC071109	ROU9J78	539.603,00	269.801,50	188.861,05	80.940,45
16	Ônibus Iveco Bus 15-210 E-C	SMP8A15	377.141,00	188.570,50	131.999,35	56.571,15
17	Ônibus Iveco Bus 15-210 E-C	SMP8A24	377.141,00	188.570,50	131.999,35	56.571,15
18	Caminhão C. Fechada Ford Cargo 1319	OJO-6994	198.888,00	99.444,00	69.610,80	29.833,20
19	Caminhão C. Aberta Ford Cargo 816S	PLS-8264	210.677,00	105.338,50	73.736,95	31.601,55
20	Trator New Holland TT4030 4X4	N/D	149.983,00	74.991,50	52.494,05	22.497,45
21	Trator New Holland TL95 4X4	N/D	142.438,00	71.219,00	49.853,30	21.365,70
22	Carreta Para Trator 2 Eixos	N/D	15.600,00	7.800,00	5.460,00	2.340,00
23	Carreta Para Trator 2 Eixos	N/D	15.600,00	7.800,00	5.460,00	2.340,00
24	Grade Aradora Hidráulica 14 Discos	N/D	23.000,00	11.500,00	8.050,00	3.450,00
25	Grade Aradora de Arrasto 14 Discos TATU	N/D	20.000,00	10.000,00	7.000,00	3.000,00
26	Vassoura Mecânica	N/D	3.500,00	1.750,00	1.225,00	525,00
27	Roçadeira Hidráulica Algor	N/D	25.365,00	12.682,50	8.877,75	3.804,75
28	Roçadeira Hidráulica Baldan	N/D	8.500,00	4.250,00	2.975,00	1.275,00
29	Plantadeira de Mandioca 2 Linhas Mod. Ger18	N/D	14.900,00	7.450,00	5.215,00	2.235,00
30	Honda Biz 125cc	PTH-8197	13.707,00	6.853,50	4.797,45	2.056,05
31	Honda Biz 110i	PTR-2671	11.017,00	5.508,50	3.855,95	1.652,55
32	Honda Biz 125cc	NWS-6694	13.707,00	6.853,50	4.797,45	2.056,05
33	Honda Biz 110i	PTQ-4218	11.017,00	5.508,50	3.855,95	1.652,55
34	Honda Biz 110i	PTQ-4148	11.017,00	5.508,50	3.855,95	1.652,55
35	Honda Biz 110i	PTR-2683	11.017,00	5.508,50	3.855,95	1.652,55
36	Honda Biz 110i	PTQ-6985	11.017,00	5.508,50	3.855,95	1.652,55
37	Honda Biz 125cc	NHR-2382	7.526,00	3.763,00	2.634,10	1.128,90
38	Honda Biz 125cc	OXZ-7676	10.918,00	5.459,00	3.821,30	1.637,70
39	Honda Biz 125cc	NHK-4817	7.526,00	3.763,00	2.634,10	1.128,90
40	Volkswagen Gol 1.6	PTG-9694	52.119,00	26.059,50	18.241,65	7.817,85
41	Fiat Grand Siena 1.4	ROF-8G07	56.546,00	28.273,00	19.791,10	8.481,90
42	Fiat Palio 1.0 Fire	PSR-7570	33.426,00	16.713,00	11.699,10	5.013,90
43	Fiat Mobi 1.0 Like	PTD-6632	42.554,00	21.277,00	14.893,90	6.383,10
44	Fiat Way 1.0	NWW-8359	26.543,00	13.271,50	9.290,05	3.981,45
45	Fiat Way 1.0	NWW-8342	26.543,00	13.271,50	9.290,05	3.981,45
46	Ônibus Volare W9	PSR-0796	291.146,00	145.573,00	101.901,10	43.671,90
47	Fiat Mobi 1.0 Like	SMN8E22	58.238,00	29.119,00	20.383,30	8.735,70
48	Honda Bros 160	SMO7822	15.385,00	7.692,50	5.384,75	2.307,75
49	Honda Bros 160	SMO7827	15.385,00	7.692,50	5.384,75	2.307,75
50	Caminhão Basculante Iveco Tector 260E28	OJD-7004	192.759,00	96.379,50	67.465,65	28.913,85
51	Caminhão Basculante Ford Cargo 1319	OJP-6410	198.888,00	99.444,00	69.610,80	29.833,20
52	Cavalo Mecânico Ford 1933	PSM-6050	168.177,00	84.088,50	58.861,95	25.226,55
53	Carreta Prancha NOMA	OJM-3546	168.000,00	84.000,00	58.800,00	25.200,00
54	Caminhão Iveco Tector 170E22	OXX4639	199.701,00	99.850,50	69.895,35	29.955,15
55	Caminhão Volkswagen 17190	PTJ-7337	227.745,00	113.872,50	79.710,75	34.161,75

56	Retroescavadeira JCB 3C	N/D	180.000,00	90.000,00	63.000,00	27.000,00
57	Escavadeira Volvo EC210B Prime	N/D	300.000,00	150.000,00	105.000,00	45.000,00
58	Carregadeira Case W20E	N/D	350.000,00	175.000,00	122.500,00	52.500,00
59	Motoniveladora Case 845B	N/D	615.000,00	307.500,00	215.250,00	92.250,00
60	Motoniveladora XCNG GR 1803BR	N/D	598.500,00	299.250,00	209.475,00	89.775,00
61	Trator Massey Ferguson 275 4X4	N/D	90.736,00	45.368,00	31.757,60	13.610,40
62	Trator Komatsu D30	N/D	109.990,00	54.995,00	38.496,50	16.498,50
Valor estimado por seguimento					2.845.321,50	1.219.423,50
Valor total estimado					<b>4.064.745,00</b>	
Valor total acrescido 30% (margem de segurança) – ITEM 7.6 do ETP					<b>5.284.168,50</b>	

7.4. Uma vez definido o valor de mercado do veículo, **aplicamos o percentual de 70% (Setenta por cento) para despesas com acessórios/peças** e de **30% (Trinta por cento) para serviços**, com a finalidade de definir valores limites de gastos com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pesadas.

7.5. Essa medida é fundamentada em aspectos técnicos e econômicos que visam mitigar riscos associados à imprevisibilidade dos custos durante a execução do contrato. Essa margem adicional tem por objetivo a cobertura de variáveis que podem impactar significativamente o valor final dos serviços ao longo do contrato, promovendo a continuidade e a eficiência da manutenção dos veículos e máquinas pesadas de forma sustentável e econômica.

### **Margem de Segurança**

7.6. Definidos os gastos estimados com a manutenção dos veículos, **aplicamos uma margem de segurança de 30% aos valores**, pelos motivos abaixo expostos:

7.6.1. A previsão de uma margem de segurança de **30% nos valores estimados para a manutenção da frota e máquinas pesadas** é fundamentada em aspectos técnicos e econômicos que visam mitigar riscos associados à imprevisibilidade dos custos durante a execução do contrato. Esta margem adicional tem por objetivo assegurar a cobertura de variáveis que podem impactar significativamente o valor final dos serviços ao longo do contrato, promovendo a continuidade e a eficiência da manutenção dos veículos de forma sustentável e econômica. Abaixo, destacam-se os principais fatores que justificam a adoção desta margem:

#### **a) Imprevisibilidade dos Gastos com Manutenção em Veículos e Máquinas de Idade Avançada:**

- Com o envelhecimento da frota, espera-se que as despesas com manutenção aumentem de forma proporcional ao desgaste dos componentes, comprometendo a previsibilidade dos gastos a longo prazo. Veículos mais antigos tendem a demandar reparos de maior complexidade e frequência, além de substituição de peças essenciais que, frequentemente, possuem custo elevado.
- A margem de segurança de 30% cobre essas oscilações naturais nos custos de manutenção, permitindo que a Administração mantenha a frota em condições operacionais adequadas, independentemente da idade dos veículos, e evite a

interrupção dos serviços de manutenção por falta de recursos.

**b) Possibilidade de Expansão da Frota:**

- Existe a possibilidade de inclusão de novos veículos na frota ao longo da vigência do contrato, seja para atender demandas adicionais ou substituir veículos antigos.
- Essa margem de segurança é essencial para acomodar a entrada de veículos adicionais sem a necessidade de revisões no orçamento ou de suplementações orçamentárias que possam comprometer a continuidade do contrato. A flexibilidade orçamentária que a margem proporciona permite ajustes operacionais na frota conforme as necessidades da Administração.

**c) Impactos Inflação e Variação Cambial ao Longo dos 10 Anos de Contrato:**

- A inflação acumulada e a volatilidade cambial, especialmente considerando o dólar, exercem uma influência direta nos custos de peças e insumos automotivos, muitos dos quais são importados ou estão atrelados ao câmbio. O impacto inflacionário e a variação da moeda ao longo de um contrato de até 10 anos tornam-se mais imprevisíveis, sobretudo em cenários econômicos instáveis.
- A margem de 30% é uma medida de cautela para garantir que o contrato possa absorver flutuações de preço ocasionadas por essas variáveis macroeconômicas, evitando renegociações frequentes ou a necessidade de aditivos contratuais. Assim, a Administração preserva a estabilidade orçamentária e assegura a continuidade dos serviços contratados, mantendo o planejamento financeiro mesmo em cenários adversos.

7.7. Sendo assim, o valor total estimado para as despesas com a manutenção e conservação dos veículos no período de **60 meses** de contrato será o de **R\$ 5.284.168,50 (Cinco milhões duzentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

7.8 **A previsão de uma margem de segurança de 30% nos valores estimados para manutenção** é, portanto, uma medida preventiva e estratégica, considerando tanto a complexidade técnica e os riscos financeiros da manutenção de veículos antigos e especializados quanto a necessidade de resguardar a Administração contra oscilações econômicas imprevisíveis ao longo de uma execução contratual prolongada. Esse valor adicional confere flexibilidade e resiliência ao contrato, possibilitando a manutenção de um serviço eficiente, contínuo e alinhado às necessidades da Administração ao longo de toda a sua vigência.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Valor (R\$): 5.284.168,50.

### **8.1. Fontes consultadas.**

8.1.1. Para a definição dos percentuais de desconto a serem aplicados sobre as peças e serviços de manutenção, foi utilizado como fonte de pesquisa de mercado o parâmetro do inciso I e III do art. 23 da Lei nº 14.133/21, resultando num valor total estimado de **R\$ 5.284.168,50 (Cinco**

milhões duzentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), **para 60 (sessenta) meses**. Quanto à pesquisa da taxa de credenciamento máxima da rede credenciada, foram utilizados como fonte de pesquisa de mercado os parâmetros do inciso I e II do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

8.1.2. Declaramos ainda que foi considerado no mínimo três licitações para definição do percentual mínimo a ser licitado, nos termos do art. 6º, parágrafo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.1.3. Sendo assim, após análise crítica utilizamos a média ou mediana dos percentuais válidos para a definição dos percentuais de desconto mínimo do item a ser licitado, bem como a Taxa de Credenciamento (TC) máxima a ser cobrada das credenciadas pela contratada durante a execução do contrato, conforme Mapas de Preços, anexo deste ETP e explicitados nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
01	Serviço de administração e gerenciamento informatizado de frota, por meio de sistema WEB, online com rede de estabelecimentos credenciados para os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, baterias, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho veículos oficiais e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA.	21,71%

DESCRIÇÃO	TAXA MÁXIMA
Taxa Máxima de Credenciamento (TC)	6,76%

8.1.4. Diante de todo o exposto, o valor estimado e máximo da contratação para **60 (sessenta) meses** será de **R\$ 5.284.168,50 (Cinco milhões duzentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme Quadro Resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL PARA GASTO EM 12 (DOZE) MESES
1	Serviço de administração e gerenciamento informatizado de frota, por meio de sistema WEB, online com rede de estabelecimentos credenciados para os serviços de manutenção	1	R\$ 5.284.168,50

	<p>preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, baterias, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho veículos oficiais e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA.</p>		
--	---	--	--

## 8.2. Fontes consultadas

8.2.1. Para a definição dos percentuais de desconto a serem aplicados sobre as peças e serviços de manutenção, foi utilizado como fonte de pesquisa de mercado o parâmetro do inciso I (Painel de Preços) da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme cotação em anexo. Quanto à pesquisa da taxa de credenciamento máxima da rede credenciada, foram utilizados, como fonte de pesquisa de mercado os parâmetros do inciso I (Painel de Preços) e II (Contratações Similares) da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.2.3. Declaramos ainda que foi considerado no mínimo três licitações para definição do percentual mínimo a ser licitado, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A decisão pelo não parcelamento da solução está fundamentada em justificativas técnicas e econômicas que visam garantir a eficiência operacional, a padronização dos serviços, a redução de custos e o controle unificado das atividades. O objeto envolve a manutenção da frota oficial e as máquinas pesadas da prefeitura de Porto Franco, requerendo uma gestão centralizada para atender com precisão às demandas de operação e manutenção contínua, além de privilegiar a padronização e eficiência operacional, o monitoramento e controle dos serviços, a economia de escala e redução de custos com a realização de licitações de vários itens que podem compor o objeto, sem contar com a redução dos custos administrativos.

9.2. Portanto, a contratação como um todo indivisível é a escolha que melhor atende às necessidades técnicas e econômicas da Prefeitura de Porto Franco, permitindo a centralização e padronização dos serviços, a obtenção de economia de escala e a redução de custos administrativos.

9.3. Outrossim, é notório que as empresas prestadoras deste tipo de serviço, estão preparadas para atender em um único contrato todos os serviços, o que não ocasionaria a restrição da competição em caso de parcelamento e sim aumentaria o custo operacional.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES**

10.1. Como contratações correlatas citamos os contratos atuais que serão substituídos:

- a) CONTRATO Nº 061/2024-SMAS
- b) CONTRATO Nº 062/2024-SME
- c) CONTRATO Nº 063/2024-SMA
- d) CONTRATO Nº 082/2023-SMA
- e) CONTRATO Nº 083/2023-SME
- f) CONTRATO Nº 084/2023-SMAS

10.2. Cumpre salientar que não se vislumbra **contratações interdependentes** a esta contratação.

## **11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, tendo em vista que em 2024 ainda estava implantando os mecanismos de planejamento da nova lei de licitações, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, o que será providenciado para o exercício de 2026.

## **12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação visa assegurar uma série de benefícios diretos e indiretos, com impactos positivos em termos de economicidade, eficácia e eficiência, além de contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável. A seguir, são apresentados os principais benefícios esperados com essa solução:

- a) Descontos significativos e Ajuste ao Valor de Mercado;
- b) Economia de Escala;
- c) Centralização e Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos e Materiais;
- d) Aprimoramento da Infraestrutura de Controle;
- e) Redução do tempo de parada dos veículos;
- f) Prevenção de Falhas e Manutenção Preventiva Eficiente;

Em suma, a contratação desta solução integrada é uma medida estratégica que contribui diretamente para a economia de recursos financeiros, otimização do uso de recursos humanos e materiais, eficácia na execução das operações e promoção de práticas sustentáveis, atendendo de forma ampla às demandas da Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA e aos princípios da administração pública eficiente e responsável.

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A contratante designará um Fiscal do Contrato para fiscalizar todos os atos e a execução dos serviços prestados com o fito de assegurar sua compatibilidade com os indicadores de níveis de desempenho estipulados.

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA 14.1. nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

#### 14.2. Gestão de Resíduos Automotivos (Óleos, Baterias, Pneus e Peças):

**Impacto:** O processo de manutenção gera resíduos como óleos lubrificantes, baterias, pneus e peças substituídas, que, se descartados de maneira inadequada, podem contaminar o solo e a água e causar impactos ambientais significativos.

#### **Medida Mitigadora:**

**Logística Reversa e Reciclagem:** Exigir que das oficinas credenciadas adotem práticas de logística reversa para o recolhimento e descarte adequado de baterias, pneus e óleos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Os itens recolhidos devem ser encaminhados a reciclagem ou tratamento adequado, conforme as normas ambientais.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto em estudo (Serviço de administração e gerenciamento informatizado de frota, por meio de sistema WEB, online com

rede de estabelecimentos credenciados para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, lavagem, higienização dos veículos oficiais e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA.), mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

#### **16 - Responsáveis**

1 - GRAHAM BELL FARIAS DE BARROS - Coordenador de Transporte Escolar, Matrícula: nº 947458;

2- ETH MARIA MILHOMEM COUTINHO, Sec. Adjunta de Assistência Social e Direitos Humanos, Matrícula nº 947231;

3- DEIVID SOBREIRO DE AMORIM, Coordenador de Transporte e Trânsito da Infraestrutura, Matrícula nº 949973.

4- EDIVAN PEREIRA MIRANDA, Secretário Executivo de Saúde, Matrícula nº 63905-1.

#### **17 - Lista de Anexos**

Anexo I – Mapa de risco

Porto Franco/MA, 03 de março de 2025.

GRAHAM BELL FARIAS DE BARROS  
Matrícula nº. 947458

ETH MARIA MILHOMEM COUTINHO  
Matrícula nº 947231

DEIVID SOBREIRO DE AMORIM  
Matrícula nº 949973

EDIVAN PEREIRA MIRANDA  
Matrícula nº 63905-1

## ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025  
PROC. ADM. Nº 012/2025-SMA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, por sua titular a Secretária de \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, servidor(a) público(a) municipal, portador(a) da cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, SSP-\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/\_\_\_\_, Ordenador(a) de Despesas através do Decreto Municipal nº. \_\_\_\_/202\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2025-SMA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços contínuos de fornecimento de Sistema Integrado de Gestão de Frota, associado a uma ampla rede credenciada de oficinas, com vistas a atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1					
2					
3					
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
  - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão internado CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: \_\_\_\_\_.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**  
\_\_\_\_\_  
- Ordenador(a) de Despesas  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Representante Legal  
**CONTRATADA**